

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E ENGENHARIAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ANA CAROLINA ZANCANARO PELEGRINI DUARTE

**PERÍCIA CONTÁBIL – LEGISLAÇÃO E NORMAS BRASILEIRAS
APLICADAS E A SUA CORRETA UTILIZAÇÃO NOS LAUDOS
PERICIAIS**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

PATO BRANCO

2013

ANA CAROLINA ZANCANARO PELEGRINI DUARTE

**PERÍCIA CONTÁBIL – LEGISLAÇÃO E NORMAS BRASILEIRAS
APLICADAS E A SUA CORRETA UTILIZAÇÃO NOS LAUDOS
PERICIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial, para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis, do Departamento de Ciências e Engenharias da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco – PR.

Orientador: Ricardo Adriano Antonelli

PATO BRANCO

2013



Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Pato Branco
Curso de Ciências Contábeis
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso



TERMO DE APROVAÇÃO

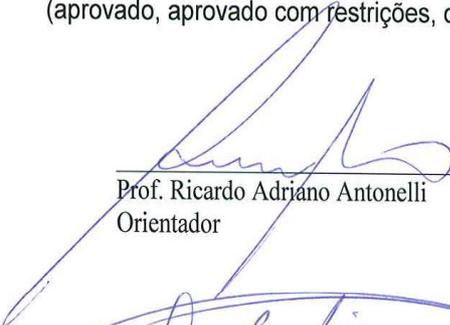
Título do Trabalho de Conclusão de Curso

Perícia Contábil - Legislação e normas brasileiras aplicadas e sua correta utilização nos laudos periciais

Nome do Aluno: **Ana Carolina Zancanaro Pelegrini Duarte**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi apresentado às 19 horas, no dia 29 de janeiro de 2014 como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis, do Departamento de Ciências Contábeis - DACON, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. A candidata foi arguida pela Banca Examinadora, composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho APROVADO.

(aprovado, aprovado com restrições, ou reprovado).



Prof. Ricardo Adriano Antonelli
Orientador



Prof. Oldair Roberto Giasson
Avaliador - UTFPR



Profª. Marivânia Rufato da Silva
Avaliador UTFPR

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, pelo dom da vida e pela saúde física e mental para alcançar meus objetivos.

À minha mãe, pelo amor incondicional, pelo exemplo de vida, pelas cobranças e apoios e pelo companheirismo.

À minha avó Lucia e ao meu irmão Rafael, pela paciência e amor.

Ao meu namorado Randas, pelo apoio e incentivo, pelo carinho, pelo amor, por ter me feito ver a vida com outros olhos e por ter tornado a vida mais bela.

Ao meu orientador Msc. Ricardo Adriano Antonelli pelas recomendações, pelo incentivo e pelo conhecimento repassado.

Ao meu chefe Ricardo Vignaga, pela oportunidade, pela confiança e por todos os ensinamentos e experiências transferidas.

À Dra. Flavia Molfi de Lima, pelo auxílio concedido, sem ela este trabalho não seria possível.

À minha amiga Silvia Dallagnol, pelos longos anos de companheirismo e pela grande amizade.

A todos os meus amigos, por fazerem a vida ter mais graça, por sonharem junto comigo e por serem estas pessoas indispensáveis em minha vida.

A todos os professores, pelo conhecimento repassado, sem eles não poderíamos estar onde estamos.

A todos que de alguma maneira contribuíram para a conclusão deste trabalho, meus agradecimentos.

RESUMO

DUARTE, Ana C. Z. P. **Perícia Contábil – Legislação e Normas Brasileiras Aplicadas e a sua Correta Utilização nos Laudos Periciais.** 2013. 71f. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Pato Branco, 2013.

A relevância deste estudo se mostra em vista da grande quantidade de processos que versam sobre o patrimônio das pessoas e das entidades, fazendo com que seja imprescindível a otimização dos trabalhos a serem apresentados pelos peritos contadores. Este trabalho aborda a aplicação das normas e leis relativas à perícia contábil em processos judiciais em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco. Para a apuração dos dados suscitados, foi utilizada a aplicação de questionários nos processos judiciais mencionados com o intuito de avaliar a qualidade dos mesmos. Apurou-se que existem inúmeras falhas nos laudos apresentados, sendo o não cumprimento dos prazos a maior delas. Entretanto, embora existam falhas consideráveis, 62% dos laudos são considerados adequados pela pesquisa, sendo nos processos que já se encontram em fase de sentença, houve homologação de todos os laudos periciais, ou seja, o laudo pericial serviu como base para a sentença judicial em 100% (cem por cento) dos casos.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Laudo Pericial. Perito Contador.

ABSTRACT

The relevance of this study shows a view of the large number of processes that deal with the assets of individuals and entities, making it essential to optimize the papers to be presented by forensic accountants. This paper discusses the application of rules and laws related to accounting expertise in lawsuits pending in the 2nd Civil Court of Pato Branco. For the calculation of the data raised the questionnaires mentioned in court proceedings in order to assess the quality of these values. It was found that there are numerous flaws in the reports presented, with failure to meet the deadlines the largest. However, though there are serious flaws, 62% (sixty-two percent) of reports are considered suitable for the research, and the processes that are already in sentencing phase, there was approval of all expert reports, in the words, the expert report served as the basis for judicial decision 100% (one hundred percent) of the cases .

Keywords: Forensic Accounting. Expert Report. Expert Accountant.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Comparação dos Profissionais	20
Quadro 2 – Normas e Leis relativas ao Perito Contador	32
Quadro 3 – Normas e Leis relativas à Perícia Contábil	33
Quadro 4 – Normas e Leis relativas ao Laudo Pericial	34
Quadro 5 – Normas e Leis relativas aos Termos de Diligências	36
Quadro 6 – Sistema de classificação de pesquisa	37
Quadro 7 – Questionário	39
Quadro 8 – Questões Relativas à Caracterização do Processo.....	44
Quadro 9 – Questões Relativas ao Perito Contador	44
Quadro 10 – Questões Relativas ao Termo de Diligência.....	45
Quadro 11 – Questões Relativas à Perícia Contábil e ao Laudo Pericial.....	45

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – População de Artigos Relevantes por Palavra-Chave.....	13
Tabela 2 – Natureza das Ações	53
Tabela 3 – Partes do Processo	53
Tabela 4 – Elaboração de Quesitos pelo Juízo e pelas Partes	56
Tabela 5 – Honorários Periciais	57
Tabela 6 – Normas de formatação e apresentação do Laudo Pericial.....	58
Tabela 7 – Análise da Tabela 7.....	60
Tabela 8 – Qualidade do Laudo Pericial	61
Tabela 9 – Concordância das Partes inerentes ao Laudo Pericial.....	61
Tabela 10 – Elaboração de quesitos de esclarecimento	62
Tabela 11 – Concordância das partes com os recálculos	63
Tabela 12 – Cumprimento dos prazos pelo perito.....	64
Tabela 13 – Tempo para entrega do laudo pericial	64
Tabela 14 – Qualidade do Laudo Pericial	65
Tabela 15 – Análise da Tabela 15.....	66

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	10
1.2 OBJETIVO GERAL	11
1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	11
1.4 JUSTIFICATIVA	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 CONTABILIDADE	14
2.2 PERÍCIA CONTÁBIL	15
2.2.1 Perícia Arbitral.....	16
2.2.2 Perícia Extrajudicial.....	17
2.2.3 Perícia Judicial.....	17
2.3 PERITO CONTADOR.....	18
2.4 PERITO ASSISTENTE.....	19
2.5 LAUDO PERICIAL.....	20
2.6 REGULAMENTAÇÃO RELATIVA À PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL.....	21
2.6.1 Da Prova Pericial.....	21
2.6.2 Do Perito.....	22
2.6.2.1 Pré-Requisitos.....	22
2.6.2.2 Impedimento e Suspeição.....	23
2.6.2.3 Zelo Profissional.....	25
2.6.2.4 Honorários.....	26
2.6.2.5 Outras Regulamentações.....	27
2.6.3 Da Perícia Contábil.....	28
2.6.4 Consolidação das Leis e Normas.....	31
2.6.4.1 Do Perito Contador.....	32
2.6.4.2 Da Perícia Contábil.....	33
2.6.4.3 Do Laudo Pericial.....	34
2.6.4.4 Do Termo de Diligência.....	36
3 METODOLOGIA DE PESQUISA	37
3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA.....	37
3.2 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	38
3.2.1 Pré-Teste.....	49
3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	50
3.4 COLETA E TRATAMENTO DE DADOS	50
4 RESULTADOS	52
4.1 CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA.....	52
4.2 ANÁLISE DOS DADOS.....	52
4.2.1 Caracterização do Processo.....	52
4.2.2 Perito Contador.....	54
4.2.3 Termo de Diligência.....	55
4.2.4 Perícia Contábil e Laudo Pericial.....	56
4.3 CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS PESQUISADOS	65
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
REFERÊNCIAS.....	69

1 INTRODUÇÃO

A Perícia Contábil no âmbito judicial é imprescindível para o deslinde de inúmeros processos onde o objeto discutido pelas partes tem ligação com o patrimônio e com questões inerentes à contabilidade.

Especificamente, a cidade de Pato Branco, localizada no estado do Paraná, de acordo com dados do IBGE (Setembro de 2013), possui uma população estimada de 77.230 habitantes. Para atender aos litígios judiciais da população, a cidade dispõe de uma comarca de entrância final, sendo que esta abriga um Juizado Especial Cível e Criminal, duas Varas Cíveis, uma Vara Criminal e uma Vara da Infância e da Juventude e anexos; possui uma Vara do Trabalho e também uma Vara Federal com Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto.

Os processos judiciais que requerem a realização da Perícia Contábil tramitam principalmente nas Varas Cíveis, do Trabalho e Federal. Nas Varas Cíveis, os trabalhos periciais abrangem processos de Prestação de Contas, Restituição de Valores, Dissolução de Sociedades, Cobrança, Trabalhistas onde o requerente é um servidor público, entre outros; na Vara do Trabalho, tramitam ações trabalhistas e na Justiça Federal as ações nas quais a União Federal, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais figurem na condição de autoras ou rés e outras questões de interesse da Federação previstas no artigo 109 da Constituição Federal.

Mensalmente, são protocoladas em média 110 petições iniciais em cada Vara Cível da Comarca de Pato Branco. Ainda, com base no Relatório Justiça em Números 2012, que fornece dados do ano de 2011, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil atingiu em 2011 a marca de 90 milhões de processos judiciais em tramitação, sendo que destes, 26,2 milhões são novos processos.

O magistrado, responsável por julgar estes processos, deve possuir conhecimento inigualável acerca da matéria do direito. Porém, em muitos casos, sua decisão depende de conhecimento técnico inerente a uma matéria alheia a forense. Neste caso, o juiz recorre a um profissional habilitado, capacitado e especializado no assunto em lide. Já mencionou Silva (1998 *apud* BRASIL, 2009, p. 33) que:

O Julgador, por mais sábio, não raro lhe falta conhecimento técnico em área específica. Em face disso é que a Lei outorgou aos julgadores o direito de recorrer a pessoa de elevado e reconhecido conceito profissional – o *expert* – para auxiliá-lo na busca da verdade dos fatos que compõem a lide.

Em vista desta necessidade, é possibilitada ao juiz, a nomeação de um especialista de sua confiança, que lhe auxiliará e lhe apresentará provas fundamentadas, a partir das quais poderá tomar a decisão mais ajustada.

O profissional nomeado pelo magistrado para auxiliá-lo em assuntos estritamente técnicos é denominado perito. A perícia, trabalho desenvolvido pelo perito, pode ser realizada em diversas áreas do conhecimento, assim, quando o assunto em litígio versar sobre o patrimônio e sobre matérias afins da contabilidade, esta será denominada Perícia Contábil.

A Perícia Contábil, de acordo com Alberto (2012, p. 3) “é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”. Os trabalhos periciais podem ser desempenhados estritamente por contadores registrados junto ao Conselho Regional de Contabilidade, devendo ainda possuir amplo conhecimento técnico, educação continuada entre outras qualificações.

É importante ressaltar, que a perícia contábil possui uma grande abrangência, necessitando observar diversos pontos da legislação e demais normas contábeis, sendo que estas são fundamentais para o correto desenvolvimento dos trabalhos propostos.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Para exercer a atividade de Perito Contador Judicial, é necessário ao contador, de acordo com o item 5 da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PP 01 – Perito Contábil,

Manter adequado nível de conhecimento da ciência contábil, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização.

Embora esteja determinado na Resolução CNE/CES 10, de 16 de Dezembro de 2004, em seu artigo 3º, item II, que os cursos de Ciências Contábeis devem ensejar condições para que o aluno, futuro contabilista, seja capacitado a “apresentar pleno domínio das responsabilidades funcionais envolvendo apurações, auditorias, perícias, arbitragens, noções de atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais”, de acordo com dados divulgados junto à revista eletrônica Valor Econômico é possível concluir que os profissionais contábeis estão saindo despreparados da universidade, eis que no exame de suficiência aplicado no primeiro semestre de 2012, apenas 40% dos bacharéis inscritos atingiram a pontuação mínima (50%) para conseguir aprovação no exame.

Além do despreparo demonstrado pelos egressos bacharéis, de acordo com Arruda *et al.* (p.7), entre as maiores dificuldades que o contador encontra para o início da carreira como perito está a falta de experiência na área, a necessidade de obter a confiança dos magistrados e a demora para ser nomeado.

Com base no exposto, esta pesquisa procura responder a seguinte questão de pesquisa: Qual o nível de aderência das normas e leis nos laudos periciais contábeis apresentados em processo judiciais em trâmite na comarca de Pato Branco?

1.2 OBJETIVO GERAL

Destarte, o objetivo geral é avaliar a utilização e a aplicação das normas contábeis e leis, que fazem referência à prática da perícia contábil judicial, nos trabalhos periciais realizados e apresentados em processos em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco.

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Com o intuito de alcançar o objetivo geral, faz-se necessária a elucidação dos objetivos específicos, conforme seguem:

- a) Realizar uma síntese das normas contábeis e da legislação brasileira relativas à Perícia Contábil, detalhando e demonstrando quais são suas determinações e suas aplicações práticas;
- b) Construir um instrumento de pesquisa para avaliar os elementos da amostra;

1.4 JUSTIFICATIVA

O tema inerente a Perícia Contábil, é carente em relação às produções científicas, tornando-se de grande relevância a apresentação deste trabalho.

De acordo com Bleil e Santin (2008, p. 16), o trabalho de perícia contábil desenvolvida pelos contadores representa um papel importante na sociedade, tendo em vista que é considerado um instrumento capaz de fornecer informações que objetivam auxiliar na elucidação de questões litigiosas, em todas as três esferas.

Logo, em vista da importância dos serviços prestados pelo contador como perito em processos judiciais, a matéria relacionada a esta área contábil precisa ser apresentada de forma clara e direta.

Ainda, em decorrência da grande quantidade de processos judiciais em trâmite na 2ª Vara Cível de Pato Branco, e em vista de serem nomeados em média 35 peritos contadores por mês para o desempenho da função, tais processos não podem ser decididos pelo magistrado sem a realização da perícia contábil judicial, sendo desta forma fundamental a apresentação destes trabalhos com qualidade e precisão.

Para Carvalho, ocorreu um desenvolvimento vultoso nas legislações inerentes à perícia, referentes ao CPC e CPP, que criaram tópicos específicos acerca dos procedimentos da atividade e do perito. Afirma também, que “o perito é um agente público importantíssimo para o Poder Judiciário, pois sua prova técnica permitirá que os direitos e garantias individuais dos cidadãos sejam atendidos”.

Ainda, em pesquisa junto a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), notou-se a escassez de trabalhos científicos relevantes acerca deste assunto. De acordo com a tabela a seguir é possível observar a

quantidade de artigos encontrados para cada palavra-chave utilizada, bem como quais servem como base de informações para o trabalho:

Palavras-Chave	Número de Artigos	Número de Artigos Relevantes
Perícia Contábil	9	3
Perito Contador	10	2
Laudo Pericial Contábil	14	2
Total de Artigos	33	7

Fonte: Autora

Desta forma, de todos os artigos encontrados, que totalizaram 33 artigos, somente sete foram considerados relevantes, sendo classificados desta forma, em vista de possuírem informações validas e abordagem semelhante.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, é apresentado um breve histórico acerca da Contabilidade e do surgimento da Perícia Contábil no Brasil. Também são conceituados todos os elementos fundamentais que a constituem.

2.1 CONTABILIDADE

A contabilidade brasileira está em destaque no cenário econômico, político e social, sendo uma das cinco profissões mais demandadas no mercado de trabalho. Ainda, a ciência contábil é uma das principais ferramentas para a tomada de decisão nas entidades.

A contabilidade é uma ciência, eis que possui como objeto de estudo o patrimônio das entidades e como método próprio de análise o das partidas dobradas.

Iudícibus (2009, p. 29) descreve a contabilidade como “um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização”.

Machado e Matos (2006, *apud* SANDER, 2011, p. 36) citam que: “a Contabilidade é uma das Ciências com um campo de atuação mais amplo que existe, porém, a realização profissional depende da atuação de cada um dentro da área escolhida”. Marion (2005, p. 29) elenca as seguintes áreas de atuação e especialidades para o profissional contábil:

- Na Empresa: Contador Geral, Contador de Custos, *Controller*, Subcontador, Auditor Interno, Contador Fiscal e Cargos Administrativos;
- Independente (Autônomo): Auditor Independente, Consultor, Escritório de Contabilidade e Perito Contábil;
- No Ensino: Professor, Pesquisador, Escritor e Consultor;

- Órgão Público: Contador Público, Fiscal de Tributos, Controlador de Arrecadação e Tribunal de Contas.

2.2 PERÍCIA CONTÁBIL

De acordo com Sá (2009, p. 1), a Perícia Contábil foi pela primeira vez incluída em debate no Brasil, no I Congresso Brasileiro de Contabilidade em 1924. A partir deste simpósio, concluiu-se acerca da necessidade da divisão das funções do profissional contábil em três: o Contador, o Guarda-Livros e o Perito.

Embora tenha sido notada a necessidade da separação das funções do contador, foi somente no ano de 1946, com o advento do Decreto-lei nº 9295/46, que criou o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e definiu as atribuições do profissional contábil, que ficou institucionalizada a Perícia Contábil.

De acordo com Magalhães *et al.* (2009, p.1), com o advento do Código de Processo Civil em 1973, através da Lei nº 5.869/73, os trabalhos periciais receberam determinações legais de forma “ampla, clara e aplicável”.

Em 1992, com a aprovação pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através da Resolução CFC nº 731/92, da NBC T 13, ficaram esclarecidas as normas técnicas para o desempenho da função.

A palavra Perícia tem sua origem no latim, *peritia*, e significa “o conhecimento proveniente da experiência”. D’Áuria (1962 *apud* ALBERTO, 2012, p. 1) define que:

Perícia é conhecimento e experiência das coisas. A função pericial é, portanto, aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experimentada em certas matérias e assuntos examina as coisas e os fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essência e efeitos da matéria examinada.

A Perícia Contábil pode ser conceituada, de acordo com Hoog *et al.* (2003, p. 43), “como um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, a qual se exige formação de nível superior, e deslinda questões judiciais e extrajudiciais”.

A contabilidade é tida como uma ciência, em vista de possuir um objeto de estudo, que é o patrimônio, e de possuir um método próprio de análise, que é o das partidas dobradas. Desta forma, como afirma Alberto (2012, p.33), “a perícia será de natureza contábil sempre que recair sobre elementos objetivos, constitutivos, prospectivos ou externos, do patrimônio de quaisquer entidades”.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou as Normas Brasileiras de Contabilidade da Perícia Contábil, a NBC T 13. Nesta norma específica, a perícia contábil é definida como um conjunto de procedimentos técnicos que objetivam a emissão de um laudo inerente às questões contábeis, mediante exame, investigação, arbitramento, avaliação, vistoria ou certificação.

Para Hoog *et al.* (2003, p. 44), a prova pericial possui a finalidade de revelar a verdade dos fatos em assuntos fisco-contábeis, devendo ser realizada com o maior rigor possível e ser instruída somente por verdades incontestáveis.

Segundo Alberto (2012, p. 41), “a perícia tem espécies distintas identificáveis e definíveis segundo os ambientes em que é instada a atuar”, afirma ainda que pode ser realizada em quatro âmbitos, o judicial, o semijudicial, o extrajudicial e o arbitral. Entretanto, na NBC T 13, existe a previsão de somente três formas, não havendo informações acerca da perícia semijudicial.

2.2.1 Perícia Arbitral

A Lei 9.307 de 1996 instituiu a arbitragem, que consiste em um meio para solucionar litígios inerentes aos direitos patrimoniais disponíveis. As partes litigantes escolhem os árbitros, preferencialmente em número ímpar, que desempenham suas funções. Como parte das provas, pode o árbitro nomear perito para a realização de prova pericial.

De acordo com Alberto (2012, p.41), a perícia arbitral é “aquela perícia realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes”, menciona também que pode se dividir em probante e decisória, conforme a destinação que receberá.

Para Ancioto *et al.* (2009, p.14), a perícia arbitral:

É a realizada por um perito, e, embora não seja judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial, mas natureza extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem.

2.2.2 Perícia Extrajudicial

A perícia extrajudicial é aquela que ocorre fora do âmbito judicial, ou seja, que não necessita do Poder Judiciário para auxiliar na resolução do conflito.

De acordo com Anciotto *et al.* (2009, p. 14), a prova pericial, pode ter como objetivo a demonstração da veracidade ou não de fatos discutidos, a discriminação dos interesses de cada uma das partes litigantes, a comprovação de fraudes, desvios, etc.

2.2.3 Perícia Judicial

De acordo com Sá (1997 *apud* ANCIOTO, 2009, p. 13),

A Perícia Contábil Judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas.

Menciona Oliveira (2008, p. 32) que para a existência de um processo judicial é necessário o descumprimento de alguma norma jurídica e para que este processo seja julgado, o Magistrado precisa possuir conhecimento acerca da matéria em litígio e é através das provas que encontrará embasamento para decidir a causa.

Conceituam Wambier *et al.* (2007 *apud* OLIVEIRA, 2008, p. 33) que

Prova, portanto, é o modo pelo qual o magistrado forma convencimento sobre as alegações de fatos que embasam a pretensão das partes. É instituto tipicamente processual, pois sua produção ocorre dentro do processo e é regulado pelas normas processuais [...] Assim, conceitua-se prova como o instrumento processual adequado a permitir que o Juiz forme convencimento sobre os fatos que envolvem a relação jurídica objeto da atuação jurisdicional.

Para Sá (2009, p.3) a Perícia Contábil é:

A verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Está prevista no artigo 420 do Código de Processo Civil a produção da perícia como instrumento de comprovação dos fatos, ou seja, como meio de prova. Cita Guimarães (2011, p.9) que “a palavra prova advém do latim *proba*, de *probare*, significa comprovar, evidenciar, atribuir juízo de valor, demonstrar, confirmar e apurar”.

2.3 PERITO CONTADOR

Com o intuito de fundamentar a decisão de uma sentença judicial, o magistrado quando não possui conhecimentos técnicos acerca do objeto da demanda e dos pontos controversos no processo judicial, faz uso da prova pericial. Conforme determina o Código de Processo Civil (CPC) no artigo 139, “são auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete”, o CPC também determina em seu artigo 145 que “quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no artigo 421”.

De acordo com a NBC PP 01 – Perito Contábil:

Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

Segundo Hoog (2004, p. 25), a norma mencionada acima, revela pelo uso do termo de “forma pessoal” que o perito contador deve ser a pessoa física e jamais uma organização ou entidade do tipo sociedade simples.

Hoog e Petrenco (2003, p. 53) conceituam o Perito Contábil como o:

Profissional de nível superior, especializado em matéria fisco-contábil, que revela atos e fatos entranhados no patrimônio. Ilumina os leigos e será nomeado pelo Juiz. Desta forma, podemos concluir que o perito é o olho tecnológico científico do Magistrado, a mão longa da justiça, enfim o apoio científico ao ilustre condutor judicial.

Para exercer as funções de perito contador o profissional contábil precisar possuir algumas qualidades e pré-requisitos básicos que são: competência profissional, habilitação profissional, educação continuada, independência, sigilo, responsabilidade, ética e zelo profissional.

2.4 PERITO ASSISTENTE

Em um processo judicial, quando da necessidade da realização da prova pericial, haverá a nomeação de um perito contador pelo Juiz, sendo que é possibilitada às partes, a nomeação de um perito assistente de sua confiança, que resumidamente, acompanhará os trabalhos realizados pelo perito do juízo.

Para Ornelas (2003 apud GUIMARÃES, 2011, p. 17)

O perito contábil, na função de assistente técnico, pode oferecer colaboração deveras importante aos advogados, debatendo com os mesmos as possibilidades técnicas quanto ao desenvolvimento da prova técnica contábil, culminando por sugerir quesitos ou proposições que possam solucionar os fatos controvertidos objetos da lide.

Hoog (2003, p. 52) menciona que são atribuídas ao perito contador e ao perito assistente as mesmas prerrogativas e responsabilidades contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

De forma clara e resumida, são apresentadas a seguir as principais características dos peritos contador e assistente:

Comparação dos Profissionais	
Perito	Assistente Técnico
1. Nomeado pelo Juiz	1. Indicado pelo litigante
2. Contador habilitado	2. Contador habilitado
3. Sujeito a impedimento ou suspeição, previstas no CPC	3. Não está sujeito ao impedimento, previsto no CPC
4. Recebe seus honorários mediante alvará determinado pela Justiça	4. Recebe seus honorários diretamente da parte que o indicou
5. O prazo para entrega dos trabalhos é determinado pelo Juiz	5. O prazo de manifestação para opinar sobre o laudo do perito é de 10 dias após a publicação da entrega do laudo oficial
6. Profissional de confiança do Juiz	6. Profissional de confiança da parte

Quadro 1 – Comparação dos Profissionais

Fonte: Hoog e Petrenco (2003, p. 52)

2.5 LAUDO PERICIAL

A Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 13.6, determina no seu item 13.6.1.2 que o Laudo Pericial Contábil deve ser executado exclusivamente por contador habilitado e devidamente registrado em conselho da classe.

Consta no item 13.6.1.3 da mesma norma, que o Laudo Pericial é a peça onde o Perito Contador deve visualizar o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e informações da demanda.

Para Alberto (2012, p.126), o Laudo Pericial Contábil é:

Sempre peça escrita – é o documento produzido, o relatório, enfim, pericial – e deve expor claramente as circunstâncias de sua elaboração, expondo ao usuário as observações e estudos efetuados a respeito da matéria e, principalmente, os fundamentos e as conclusões a que chegou.

Segundo Caldeira (2000, p. 8):

O laudo pericial é a parte fundamental da perícia, é elaborado pelo perito com o propósito de expressar a sua opinião sobre as questões formuladas nos quesitos, é onde são expostas as operações realizadas sobre a matéria que lhe foi submetida, num parecer fundamentado.

Yoshitake *et al.*(2005, p. 2), afirmam que o laudo pericial é a “materialização da prova pericial”, sendo que esta é um dos tipos de prova judicial definida pelo Código Civil.

Para Zarzuela (2000, *apud* Yoshitake *et al.*, 2005, p. 3):

Tem-se que o laudo pericial consiste na exposição minuciosa, circunstanciada, fundamentada e ordenada das apreciações e interpretações realizadas pelo Perito, com a pormenorizada enumeração e caracterização dos elementos contábeis manuseados e examinados.

O Laudo Pericial é o resultado de todos os trabalhos periciais realizados. É o meio através do qual o perito compartilha suas conclusões, concretizando sua opinião acerca da matéria em litígio.

Através deste instrumento, o perito fornece ao juiz, informações concretas e baseadas em fatos e dados certos, auxiliando o magistrado a chegar a uma conclusão justa e fundamentada.

2.6 REGULAMENTAÇÃO RELATIVA À PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

A Perícia Contábil Judicial precisa ater-se a diversas leis, normas e regras, eis que é uma peça que possui o intuito de tornar fatos controversos em fatos claros. Logo, o Perito Contador precisa seguir todas as determinações legais de forma a tornar seu trabalho incontestável.

As Leis, Normas e Regras que tratam sobre a Perícia Contábil são: Código Civil, Código de Processo Civil, Normas Brasileiras de Contabilidade – da Perícia Contábil – NBC TP 01, e a do Perito Contador – NBC PP 01.

Com o objetivo de aclarar todos os dados importantes atinentes à matéria, são apresentadas todas as informações legais a serem seguidas relativas à Perícia Contábil Judicial.

2.6.1 Da Prova Pericial

A prova pericial é mencionada em diversos artigos da legislação brasileira.

No artigo 212 do Novo Código Civil, consta que:

Art. 212. Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:

- I – confissão;
- II – documento;
- III – testemunha;
- IV – presunção;
- V – perícia.

De acordo com o artigo 420 do Código de Processo Civil (CPC), “a prova pericial consiste em exame vistoria ou avaliação”, devendo o juiz indeferir a produção deste meio de prova nos casos em que “a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico” ou em que “for desnecessária em vista de outras provas produzidas” e “a verificação for impraticável”.

Ainda, o artigo 145 do CPC determina que “quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421”.

Na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), o artigo 879 em seu parágrafo 6º traz a seguinte deliberação:

Art. 879, § 6º. Tratando-se de cálculos de liquidação complexos, o juiz poderá nomear perito para a elaboração e fixará, depois da conclusão do trabalho, o valor dos respectivos honorários com observância, entre outros, dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

2.6.2 Do Perito

Para regulamentar as atividades do perito, existem disposições tanto na legislação quanto nas Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2.6.2.1 Pré-Requisitos

Para atuar como perito, o profissional contábil precisa possuir alguns pré-requisitos, conforme previsão da NBC PP 01.

No item 2 – Conceito, da referida norma, consta que perito é o contador regularmente registrado no Conselho Federal de Contabilidade. Com relação a esta disposição, também há determinação no § 1º do artigo 145 do CPC, onde consta que os peritos deverão ser escolhidos entre profissionais de nível superior, devidamente inscritos no órgão de classe competente.

Consta também na norma relativa ao perito, regulamentação acerca da comprovação da habilitação profissional do perito. No tópico “Habilitação Profissional”, consta que “o perito deve comprovar sua habilitação profissional por intermédio da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, de que trata a Resolução CFC nº 871/00”. Dispõe ainda que a DHP deve constar afixada abaixo da assinatura do perito contador ou do perito contador assistente.

Para o perito, é necessário também possuir competência técnico-científica, que de acordo com a norma brasileira do perito contábil:

Pressupõe ao perito manter adequado nível de conhecimento da ciência contábil, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização.

A NBC PP 01 também regulamenta que “o perito, no exercício de suas atividades, deve comprovar a participação em programa de educação continuada, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade”.

2.6.2.2 Impedimento e Suspeição

Quando da nomeação do perito contador pelo magistrado, este deve realizar análise dos autos para verificar o que demandam as partes e avaliar se possui conhecimento técnico-científico para a realização do laudo, bem como apurar se possui algum impedimento ou suspeição para assumir o encargo ao qual foi nomeado.

O perito pode estar impedido ou suspeito em decorrência de três motivos, sendo o impedimento legal, o impedimento técnico-científico e a suspeição.

O Impedimento Legal, de acordo com a NBC PP 01, ocorrerá quando o perito:

Não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros, ou ocorrendo pelo menos uma das seguintes situações:

- (a) for parte do processo;
- (b) tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- (c) tiver mantido, nos últimos dois anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
- (d) tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (e) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- (f) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários;
- (g) receber dídivas de interessados no processo;
- (h) subministrar meios para atender às despesas do litígio; e
- (i) receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro.

O Impedimento Técnico-Científico do Perito, de acordo com a mesma norma mencionada, ocorre em vista dos seguintes motivos:

- (a) a matéria em litígio não ser de sua especialidade;
- (b) a constatação de que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado;
- (c) ter o perito-contador da parte atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquele da discussão, sem previamente comunicar ao contratante.

Com relação à Suspeição, o perito contador pode se declara suspeito por motivo íntimo ou nos casos que seguem:

- (a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- (b) ser inimigo capital de qualquer das partes;
- (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;

- (e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
- (f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
- (g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.

No Código de Processo Civil, Capítulo IV, Seção II, existem disposições acerca do impedimento e da suspeição do magistrado, sendo que no artigo 138 do mesmo código, os motivos aplicados ao juiz são estendidos a outros usuários, inclusive ao perito, conforme consta demonstrado:

Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:
I - ao órgão do Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte, nos casos previstos nos ns. I a IV do art. 135;
II - ao serventário de justiça;
III - ao perito;
IV - ao intérprete.

2.6.2.3 Zelo Profissional

Na atuação como perito contábil, de acordo com os item 37 e seguintes da NBC PP 01, o profissional deve desempenhar a sua função com zelo profissional, que consiste em tomar os devidos cuidados com relação à “execução de tarefas, em relação à sua conduta, documentos, prazos, tratamento dispensado às autoridades, aos integrantes da lide e aos demais profissionais”.

Além disso, o zelo profissional envolve o cumprimento dos seguintes itens:

- (a) cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral;
- (b) assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no Laudo Pericial Contábil e no Parecer Pericial Contábil;
- (c) prestar os esclarecimentos determinados pelo juiz ou pelo árbitro, respeitados os prazos legais ou contratuais;
- (d) propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa;
- (e) ser prudente, no limite dos aspectos técnico-científicos, e atento às consequências advindas dos seus atos;
- (f) ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior.

O perito contador pode contar com uma equipe técnica para auxiliá-lo na execução dos trabalhos inerentes ao laudo pericial, entretanto, deve ser o responsável pelas atividades realizadas. A NBC TP 01 também regulamenta acerca do mesmo ponto, acrescentando que o perito deve assegurar-se sobre a capacidade técnica dos profissionais contratados.

Quando determinada a realização da perícia contábil, o magistrado determinada também o prazo para a entrega do laudo pericial, sendo que na hipótese de não ser possível a conclusão na data estipulada, deve o perito requerer ao juízo a dilação do prazo, antes do vencimento, justificando os motivos pelos quais ainda não se deu o término do mesmo.

2.6.2.4 Honorários

De acordo com a NBC PP 01, para a elaboração da proposta de honorários, “o perito deve considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais”.

Resumidamente, a relevância consiste na importância dos trabalhos a serem realizados em um contexto social; o vulto está relacionado com o valor dado à causa; o risco é inerente à possibilidade de não receber o valor integral dos honorários periciais; a complexidade possui relação com o grau de dificuldade e de especialização que será exigido; e as horas estimadas são referentes ao tempo que o trabalho demandará do perito.

A NBC PP 01 determina que na elaboração da proposta de honorários, o perito deverá estimar quando for possível o número de horas que utilizará para realizar a perícia para a qual foi nomeado.

De acordo com os itens 59 a 61, também deve ser destacado na proposta de honorários, que o valor proposto não abrange os possíveis quesitos suplementares a serem apresentados pelas partes ou pelo juízo, informando que caso isto ocorra, poderão incidir honorários suplementares. Entretanto, é importante destacar que os quesitos suplementares somente ensejarão cobrança de novos

honorários, se estes forem quesitos novos e divergentes dos já apresentados, sendo que nos casos em que os questionamentos buscarem somente obter informações mais aprofundadas relativas aos quesitos iniciais não será cabível a cobrança de novos honorários.

O item 62 da referida norma, menciona que a proposta de honorários apresentada pelo perito deve ser fundamentada, podendo conter ainda um orçamento.

Para levantamento dos honorários periciais previamente depositados, de acordo com o item 65 da NBC PP 01, o perito deve requerer através de petição juntamente com a juntada do laudo pericial.

2.6.2.5 Outras Regulamentações

De acordo com a NBC PP 01, existem várias outras observâncias a serem seguidas pelo perito contador com o intuito de praticar a perícia contábil de maneira adequada.

O Perito Contador “deve respeitar e assegurar o sigilo das informações a que teve acesso, proibida a sua divulgação, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo”.

A partir do momento em que o perito aceita o encargo que lhe foi confiado pelo juiz, recai sobre este “responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais”, devendo no exercício de suas atividades, atuar com independência e imparcialidade, oferecendo sempre o mesmo tratamento para todas as partes do processo, sem fazer distinções.

Se no desempenho de suas tarefas, o perito não cumprir suas funções da maneira determinada pelas normas legais, este poderá responder civil e criminalmente. Sendo que a legislação civil prevê multa, indenização e inabilitação; e a legislação penal prevê penas de multa, detenção e reclusão.

2.6.3 Da Perícia Contábil

Com relação à forma de elaboração e pontos a serem observados e seguidos para a realização da perícia contábil, é possível encontrar grande parte das regulamentações na NBC TP 01 – da Perícia Contábil.

De acordo com o item 3 da referida norma, “o laudo pericial contábil e o parecer contábil têm por limite os próprios objetivos da perícia deferida ou contratada”.

O item 8 da referida norma, regulamenta que quando o perito se encontrar em posse do processo ou de documentos relativos ao processo para o qual foi nomeado, deve zelar pela guarda e pela segurança destes arquivos.

Ainda com relação à documentação, sempre que necessária alguma informação relativa ao caso em demanda, poderá o perito realizar através de termo de diligência a solicitação dos documentos que precisa. Na hipótese de encontrar dificuldades para a obtenção dos dados solicitados, a recusa ao atendimento deve ser comunicada ao juízo com a devida comprovação.

Também com relação aos documentos necessários para a elaboração da perícia, o artigo 429 do Código de Processo Civil determina que:

Art. 429. Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

O item 13 da NBC TP 01 regulamenta que quando realizadas diligências, o perito deve registrar todos os elementos que sirvam de base para os dados encontrados, como locais e datas das diligências, nome das pessoas que o atenderam e outros dados e particularidades de interesse da perícia.

Ainda, nos itens 49 e seguintes, consta que o termo de diligência deve ser entregue diretamente para a parte do processo que deverá apresentar as informações requeridas pelo perito, bem como deve informar todos os arquivos e documentos que deverão ser apresentados, mencionando ainda qual o prazo para entrega das solicitações, eis que também precisa cumprir com os prazos determinados pelo juízo.

Para a realização da perícia, a norma brasileira de contabilidade da perícia contábil em seus itens 17 e seguintes prevê a realização de procedimentos que irão possuir como objetivo a fundamentação do laudo, sendo que abrangem os seguintes elementos: “exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação”.

Resumidamente, o exame consiste na análise dos documentos inerentes ao litígio; vistoria é uma diligência com o objetivo de verificar os fatos de forma circunstancial; indagação é a busca por informações através de entrevista com as pessoas relacionadas ao fato; investigação é a pesquisa que busca aclarar informações que se encontram ocultas; arbitramento é a determinação de valores através de critérios técnico-científicos; mensuração é o ato de quantificar e qualificar bens, direitos e obrigações; avaliação consiste em estabelecer o valor das coisas; e a certificação pode ser resumida como o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil, conferindo-lhe autenticidade.

De acordo com o item 28 da NBC TP 01, quando do início da elaboração do laudo pericial, o perito deve informar às partes, ao juízo e aos peritos assistentes, sobre a data e o local da realização dos trabalhos periciais, com antecedência para que os mesmos possam se manifestar. Tal regulamentação está determinada no artigo 431-A do Código de Processo Civil, onde consta que:

Art. 431-A. As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

Para a consecução da perícia contábil, é necessário que o perito realize um planejamento. Nos itens 42 e seguintes, consta que o planejamento deve ter seu início antes da elaboração da proposta, sendo que para apresentar o valor proposto a título de honorários precisa ter conhecimento prévio de todas as etapas a serem realizadas.

Como resultado da perícia contábil tem-se o laudo pericial, que de acordo com o item 58 da NBC TP 01, é o documento escrito que busca registrar, “de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvem seu objeto”. Ainda, no item 59, consta que a norma obriga “que os peritos, no encerramento do laudo pericial contábil ou do parecer pericial contábil, consignem, de forma clara e precisa, as suas conclusões”.

De acordo com o artigo 421 do CPC, quando da nomeação do perito pelo juízo, este fixa de imediato qual será o prazo para a entrega do laudo pericial, sendo possível, de acordo com o artigo 432 do mesmo código, na hipótese de o perito não conseguir concluir o laudo na data estipulada e possuir motivo justificado, requerer a dilação do prazo por uma única vez, cabendo ao magistrado deferir ou não.

Os itens 60 e seguintes, regulamentam acerca da apresentação do laudo pericial. Consta que:

Devem ser registrados de forma circunstanciada, clara e objetiva, sequencial e lógica, o objeto da perícia, os estudos e observações realizadas, as diligências executadas para a busca de elementos de prova necessários, a metodologia e critérios adotados, os resultados devidamente fundamentados e as suas conclusões.

Ainda, determina que não devem ser utilizados espaços marginais ou interlineares, bem como não devem ser produzidas emendas ou rasuras.

A linguagem deve ser clara e acessível aos interlocutores, “possibilitando aos julgadores e às partes da demanda conhecimento e interpretação dos resultados obtidos nos trabalhos periciais contábeis”. Devem ser inseridos na redação do laudo pericial os termos técnicos, entretanto, quando forem relacionados à matéria contábil, faz-se necessária a inserção também de esclarecimentos adicionais.

Juntamente com o laudo pericial, devem ser apresentados todos os elementos de prova utilizados pelo perito, tais como cálculos e documentos obtidos através de diligências.

O item 76 da NBC TP 01, prevê quais providências podem ser tomadas quando da utilização de palavras e termos ofensivos por alguma das partes, conforme demonstrado:

- (a) sendo a ofensa escrita ou verbal, por qualquer das partes, peritos ou advogados, o perito ofendido pode requerer a autoridade competente que mande riscar os termos ofensivos dos autos ou cassada a palavra;
- (b) sendo a ofensa escrita ou verbal, por qualquer dos peritos, o perito ofendido pode requerer a autoridade competente que mande riscar os termos ofensivos dos autos ou cassada a palavra. Pode ainda, ser comunicado o ocorrido mediante protocolo ao Conselho Regional de Contabilidade da sua jurisdição;
- (c) as providências adotadas, na forma prevista nos itens precedentes, não impedem outras medidas de ordem civil ou criminal.

Desta forma, com base no item 80 da referida norma, o laudo deve ser estruturado conforme os tópicos que seguem:

- (a) identificação do processo e das partes;
- (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- (d) identificação das diligências realizadas;
- (e) transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- (f) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
- (g) conclusão;
- (h) anexos;
- (i) apêndices;
- (j) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional – DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

2.6.4 Consolidação das Leis e Normas

As informações relacionadas nos tópicos anteriormente abordados foram segregadas em quatro quadros, as quais foram sintetizadas e consolidadas, todas relacionadas à prática pericial. Desta forma, o primeiro quadro é relativo ao Perito Contador, o segundo quadro é relativo à Perícia Contábil, o terceiro quadro é relativo ao Laudo Pericial e o quarto relaciona-se ao Termo de Diligência.

2.6.4.1 Do Perito Contador

Relativo ao	Lei/Norma	Artigo/Item	Determinação/Regulamentação
Perito Contador	NBC PP 01	2	Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade.
Perito Contador	CPC	145 § 1º	Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente.
Perito Contador	NBC TP 01	57	O Decreto-Lei nº 9.295/46, na alínea “c” do art. 25, determina que o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil somente sejam elaborados por contador que esteja devidamente registrado e habilitado em Conselho Regional de Contabilidade.
Perito Contador	NBC PP 01	7	A DHP deve ser afixada abaixo da assinatura do perito-contador.
Perito Contador	CPC	146	O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.
Perito Contador	NBC PP 01	16 a 24	Manifestar quando estiver impedido ou suspeito.
Perito Contador	NBC PP 01	38 - a	Cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial.
Perito Contador	NBC PP 01	38 - c	Prestar os esclarecimentos determinados pelo juiz ou pelo árbitro, respeitados os prazos legais ou contratuais.
Perito Contador	NBC PP 01	44	A realização de diligências para busca de provas, quando necessária, é de responsabilidade exclusiva do perito, podendo mediante delegação expressa autorizar terceiros, na arrecadação de elementos de prova.
Perito Contador	NBC PP 01	45	Em defesa de sua conduta técnica profissional, o perito deve prestar esclarecimentos sobre o conteúdo do laudo pericial contábil ou do parecer pericial contábil, em atendimento a determinação do juiz ou árbitro que preside o feito ou a pedido das partes.
Perito Contador	NBC PP 01	47	Na elaboração da proposta de honorários, o perito deve considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais, entre outros fatores.
Perito Contador	NBC PP 01	65	O perito-contador deve requerer o levantamento dos honorários periciais, previamente depositados, na mesma petição em que requer a juntada do laudo pericial aos autos.

Quadro 2 – Normas e Leis relativas ao Perito Contador

Fonte: Autora

2.6.4.2 Da Perícia Contábil

Relativo à/ao	Lei/Norma	Artigo/Item	Determinação/Regulamentação
Perícia Contábil	NBC PP 01	42	Sempre que não for possível concluir o laudo pericial contábil no prazo fixado pelo juiz, deve o perito-contador requerer a sua dilação antes de vencido aquele, apresentando os motivos que ensejaram a solicitação.
Perícia Contábil	CPC	432	Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo o seu prudente arbítrio.
Perícia Contábil	NBC TP 01	10	Mediante termo de diligência, o perito deve solicitar por escrito todos os documentos e informações relacionadas ao objeto da perícia.
Perícia Contábil	NBC TP 01	11	A eventual recusa no atendimento a diligências solicitadas ou qualquer dificuldade na execução do trabalho pericial deve ser comunicada, com a devida comprovação ou justificativa, ao juízo, em se tratando de perícia judicial.
Perícia Contábil	CPC	429	Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.
Perícia Contábil	NBC TP 01	13	O perito deve manter registros dos locais e datas das diligências, nomes das pessoas que os atenderem, livros e documentos ou coisas examinadas ou arrecadadas, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgarem necessário e possível, juntando o elemento de prova original, cópia ou certidão.

Quadro 3 – Normas e Leis relativas à Perícia Contábil

Fonte: Autora

2.6.4.3 Do Laudo Pericial

Relativo à/ao	Lei/Norma	Artigo/Item	Determinação/Regulamentação
Laudo Pericial	NBC TP 01	58	O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.
Laudo Pericial	NBC TP 01	59	Obriga a Norma que os peritos, no encerramento do laudo pericial contábil ou do parecer pericial contábil, consignem, de forma clara e precisa, as suas conclusões.
Laudo Pericial	NBC TP 01	61	O perito não deve utilizar-se dos espaços marginais ou interlineares para lançar quaisquer escritos no laudo pericial contábil e parecer pericial contábil, ou produzir emendas ou rasuras.
Laudo Pericial	NBC TP 01	66	O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem contemplar o resultado final de todo e qualquer trabalho alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou adquiridos em diligências que o perito-contador tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas
Laudo Pericial	NBC TP 01	67	Forma circunstanciada: a redação pormenorizada, minuciosa, efetuada com cautela e detalhamento em relação aos procedimentos e aos resultados do laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil
Laudo Pericial	NBC TP 01	68	Síntese do objeto da perícia: o relato sucinto de forma que resulte numa leitura compreensiva dos fatos relatados ou na transcrição resumida dos fatos da lide sobre as questões básicas que resultaram na nomeação ou na contratação do perito.
Laudo Pericial	NBC TP 01	69	Diligência: todos os procedimentos e atos adotados pelo perito na busca de documentos, coisas, informações ou quaisquer outros elementos de prova, bem como todos os subsídios necessários à elaboração do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil, mediante termo de diligência, quando possível, desde que tais provas não estejam insertas nos autos. Ainda são consideradas diligências, as comunicações às partes, aos peritos-contadores assistentes ou a terceiros, ou petições judiciais, em decorrências de necessidade de arrecadar elementos de prova.
Laudo Pericial	NBC TP 01	70	Crítérios da perícia: procedimentos que servem de norma para julgar ou decidir o caminho que deve seguir o perito na elaboração do trabalho pericial. É a faculdade que tem de distinguir como proceder em torno dos fatos alegados

Quadro 4 – Normas e Leis relativas ao Laudo Pericial

Fonte: Autora

Relativo à/ao	Lei/Norma	Artigo/Item	Determinação/Regulamentação
Laudo Pericial	NBC TP 01	71	Metodologia: conjunto dos meios dispostos convenientemente para alcançar o resultado da perícia por meio do conhecimento técnico-científico, de maneira que possa ao final inseri-lo no corpo técnico do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil.
Laudo Pericial	NBC TP 01	72	Resultados fundamentados: representam as consequências do trabalho técnico-científico do perito, por meio da explicitação da forma pela qual o perito chegou às conclusões da perícia.
Laudo Pericial	NBC TP 01	73	Conclusão: é a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil ou em documentos. É na conclusão que o perito colocará outras informações que não foram objeto de quesitação, porém, as encontrou na busca dos elementos de prova inerentes ao objeto da perícia e que, de alguma forma, servirão de apoio para a opinião ou julgamento.
Laudo Pericial	NBC TP 01	74	Anexos: são documentos elaborados pelas partes ou terceiros com o intuito de complementar a argumentação ou elementos de prova, arrecadados ou requisitados, pelo perito durante as diligências.
Laudo Pericial	NBC TP 01	75	Apêndices: são documentos elaborados pelo perito com o intuito de complementar a argumentação ou elementos de prova.
Laudo Pericial	NBC TP 01	76	Palavras e termos ofensivos: o perito que se sentir ofendido por expressões injuriosas, de forma escrita ou verbal, no processo, poderá tomar providências
Laudo Pericial	NBC TP 01	77	Esclarecimentos: havendo determinação de esclarecimentos do laudo pericial contábil ou do parecer pericial contábil sem a realização de audiência, o perito s fará por escrito, observando em suas respostas os mesmos procedimentos adotados quando da feitura do esclarecimento em audiência, no que for aplicável.
Laudo Pericial	NBC TP 01	80	O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem conter, no mínimo, os seguintes itens: identificação do processo e das partes, síntese do objeto da perícia, metodologia adotada para os trabalhos periciais, identificação das diligências realizadas, transcrição e repostas aos quesitos: para o laudo pericial, transcrição e repostas aos quesitos: para o parecer pericial contábil, conclusão, anexos, apêndices e assinatura do perito.

Quadro 4: Normas e Leis relativas ao Laudo Pericial - Continuação

Fonte: Autora

2.6.4.4 Do Termo de Diligência

Relativo à/ao	Lei/Norma	Artigo/Item	Determinação/Regulamentação
Termo de Diligência	NBC TP 01	49	O termo de diligência deve ser redigido pelo perito, ser apresentado diretamente à parte, ao seu procurador, ou ao terceiro, por qualquer meio escrito que se possa documentar a sua entrega, contendo minuciosamente o rol dos documentos, livros, coisas, ou outros dados de que se necessite para a elaboração do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil.
Termo de Diligência	NBC TP 01	52	O termo de diligência deve conter, quando possível, a relação dos documentos, coisas ou dados que o perito tenha mencionado em petição de honorários judicial ou em contrato.
Termo de Diligência	NBC TP 01	53	Deve ser apensada ao laudo ou parecer cópia do termo de diligência contendo o ciente do diligenciado ou do seu representante legal. Deve compor o texto do laudo, as informações colhidas ou não durante as buscas das provas, bem como as providências tomadas para o cumprimento do seu ofício.
Termo de Diligência	NBC TP 01	54	Caso ocorra a negativa da entrega dos elementos de prova ou para a colaboração na busca da verdade, deve o perito se reportar diretamente a quem o nomeou, contratou ou indicou, narrando os fatos por meio de provas e solicitando as providências cabíveis e necessárias, para que não seja imputado responsabilidade por omissão na atividade profissional.

Quadro 5 – Normas e Leis relativas aos Termos de Diligências

Fonte: Autora

3 METODOLOGIA DE PESQUISA

O capítulo denominado de metodologia de pesquisa está segregado em tipologia de pesquisa, instrumento de coleta de dados, pré-teste, população, amostra, coleta de dados e tratamento.

3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA

Na elaboração de um trabalho científico, quando se trata do campo da metodologia, é possível que sejam adotadas diversas classificações. De acordo com Cooper e Schindler (2003, p. 128), “[...] nenhum sistema de classificação único define todas as variações que devem ser consideradas”. Desta forma, a classificação adotada para o trabalho é demonstrada no Quadro 6. Posteriormente, são apresentadas descrições para as classificações de pesquisa, ainda de acordo com Cooper e Schindler.

Categoria	Opções
O nível de estrutura e objetivo de estudo	Estudo Formal
O método de coleta de dados	Monitoramento
O poder do pesquisador de produzir efeitos nas variáveis que estão sendo estudadas	<i>Ex post facto</i>
O objetivo do estudo	Descritivo
A dimensão do tempo	Transversal
O escopo do tópico - amplitude e profundidade - do estudo	Estudo Estatístico
O ambiente de pesquisa	Ambiente de campo
As percepções das pessoas sobre a atividade de pesquisa	Rotina Real

Quadro 6 – Sistema de classificação de pesquisa

Fonte: Autora

Com relação ao *nível de estrutura e objetivo do estudo* a pesquisa é classificada como um estudo formal, tendo em vista que nesta forma de pesquisa o objetivo é responder à questão de pesquisa ou testar uma hipótese.

No que se trata do *método de coleta de dados*, é possível caracterizar a pesquisa como um monitoramento. Tal caracterização é plausível, tendo em vista que o pesquisador busca somente examinar os elementos constantes da amostra, sem tentar extrair qualquer resposta.

O *poder do pesquisador de produzir efeitos nas variáveis que estão sendo estudadas* é *ex post facto*, ou seja, o pesquisador não tem a capacidade de influenciar ou manipular as variáveis, estando limitado a somente relatar os fatos ocorridos ou que estão ocorrendo.

Se tratando do *objetivo do estudo*, a pesquisa é descritiva, tendo em vista que não busca explicar relações causais e sim estudar uma população previamente selecionada, estabelecendo variáveis e relacionando as características da mesma. Quanto à *dimensão de tempo*, o estudo é transversal, eis que representa uma situação em um momento determinado e instantâneo.

Relacionado ao *escopo do tópico*, se trata de um estudo estatístico, tendo em vista que visam à amplitude e não a profundidade. Por fim, o *ambiente de pesquisa* pode ser definido como ambiente de campo, tendo em vista que o estudo pode ser desenvolvido em um ambiente real.

3.2 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Para a coleta de dados utilizou-se do método de questionário, também conhecido como *survey*. Nesta forma de coleta, é necessário que alguns pontos sejam observados para que seja mantida a qualidade esperada na realização da pesquisa. Hoppen, Lapointe e Moreau (1996) mencionam acerca do esforço exigido do pesquisador para aproximar-se da realidade, tendo em vista ser um fator crítico nas Ciências Sociais, eis que os fenômenos investigados geralmente mensuram a percepção e o comportamento dos indivíduos.

Para a elaboração do questionário, foram elencados todos os fatores importantes e mensuráveis relativos à prática da perícia contábil. Os elementos

foram separados de acordo com o momento de aplicação no processo judicial objetivando segregar os dados e permitir que a análise encontre precisão nas informações alcançadas.

Nos quadros utilizados como base para elaboração do questionário, os dados foram extraídos da legislação pertinente à prática pericial, das Normas Brasileiras de Contabilidade e de informações obtidas através de entrevistas junto a magistrados e peritos contadores atuantes. Os dados mencionados e apresentados consolidadamente no Referencial Teórico nos Quadros 2 a 4 constam agora apresentados em forma de questões, segregadas em cinco quadros, sendo o primeiro relativo ao Perito Contador, o segundo relativo à Perícia Contábil, o terceiro relativo ao Laudo Pericial, o quarto relativo ao Termo de Diligência e o quinto relativo à caracterização do processo (autos).

Os dados apresentados no referencial teórico foram sintetizados em vista da semelhança apresentada entre alguns itens, com o intuito de simplificar a aplicação do questionário e de não torná-lo repetitivo. Neste sentido, a partir do referencial teórico, foi possível construir as assertivas relacionadas no quadro a seguir.

Constructo	Cód.	Questão
Caracterização	Q01	Qual é a natureza da ação?
Caracterização	Q02	A parte autora é pessoa física ou pessoa jurídica?
Caracterização	Q03	A parte ré é pessoa física ou pessoa jurídica?
Caracterização	Q04	Qual é a data de protocolo da petição inicial?
Caracterização	Q05	Qual é o tempo que o processo está em tramitação?
Caracterização	Q06	O processo possui Assistência Judiciária Gratuita?
Caracterização	Q07	É o primeiro Laudo Pericial do processo?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q08	O Juízo apresentou determinações/parâmetros para a realização dos cálculos periciais?

Quadro 7 – Questionário

Fonte: Autora

Continuação

Constructo	Cód.	Questão
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q09	O Juízo apresentou quesitos?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q10	A parte Autora apresentou quesitos?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q11	A parte Ré apresentou quesitos?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q12	A parte Autora apresentou Assistente Técnico?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q13	A parte Ré apresentou Assistente Técnico?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q14	O prazo determinado pelo Juízo para apresentação da proposta de honorários foi respeitado pelo Perito?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q15	Houve impugnação do Perito inicialmente nomeado e posterior nomeação de outro profissional?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q16	O Perito Contador, na elaboração da proposta de honorários periciais considerou os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q17	Qual o valor inicialmente proposto pelo Perito Contador a título de honorários periciais?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q18	O valor proposto pelo Perito Contador foi aceito pela parte Autora?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q19	O valor proposto pelo Perito Contador foi aceito pela parte Ré?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q20	Quantas reduções o perito propôs até que o valor fosse aceito?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q21	Quantas nomeações ocorreram no processo?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q22	O valor dos honorários periciais foram fixados pelo Juízo ou propostos pelo Perito?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q23	Qual foi o valor pago a título de honorários periciais?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q24	Qual parte realizou o pagamento dos honorários periciais?
Perito Contador	Q25	O Perito Contador está devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade?
Perito Contador	Q26	Houve escusa do Perito Contador nomeado?

Quadro 7: Questionário – Continuação

Fonte: Autora

Continuação

Constructo	Cód.	Questão
Perito Contador	Q27	Houve manifestação do Perito Contador em vista de estar impedido ou suspeito?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q28	Houve fixação pelo Juízo acerca do prazo para a entrega do Laudo Pericial?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q29	Qual o prazo fixado pelo Juízo para entrega do Laudo Pericial?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q30	O Perito Contador requereu dilação do prazo para entrega do Laudo Pericial antes do vencimento do mesmo?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q31	Foram apresentados os motivos que ensejaram a solicitação?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q32	O magistrado concedeu o prazo requerido pelo Perito Contador?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q33	Depois de quantos dias, após ter retirado o processo do Cartório o Perito Contador apresentou o Laudo Pericial?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q34	O prazo determinado pelo Juízo para apresentação do Laudo Pericial foi respeitado pelo Perito?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q35	Qual a data da realização da Perícia Contábil?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q36	Na petição onde realizou a juntada do Laudo Pericial, o Perito Contador requereu o levantamento dos honorários periciais?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q37	O Perito Contador informou a data e o local da realização do Laudo Pericial para as partes do processo?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q38	Há identificação relativa ao processo e as partes no Laudo Pericial?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q39	O Laudo Pericial contém espaços marginais ou interlineares em sua formatação?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q40	Consta no Laudo Pericial qual é o objeto da perícia de forma sucinta que resulte em uma leitura compreensiva dos fatos relatados?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q41	Foram descritos os critérios utilizados para a realização da Perícia Contábil?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q42	Foram descritos os meios utilizados para alcançar o resultado da perícia (metodologia)?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q43	O Perito Contador respondeu todos os quesitos apresentados?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q44	Os anexos estão juntados ao Laudo Pericial?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q45	Os anexos estão explicitados no Laudo Pericial?

Quadro 7: Questionário - Continuação

Fonte: Autora

Continuação

Constructo	Cód.	Questão
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q46	Os apêndices estão juntados ao Laudo Pericial?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q47	Os apêndices estão explicitados ao Laudo Pericial?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q48	Existem informações acerca das diligências realizadas?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q49	O Perito Contador apresenta suas conclusões de forma clara ao final do Laudo Pericial?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q50	O Perito Contador transcreveu no Laudo Pericial os quesitos elaborados pelas partes e pelo Juízo?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q51	O Laudo Pericial está devidamente assinado pelo Perito Contador?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q52	Houve concordância da parte Autora com relação ao Laudo Pericial apresentado?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q53	Houve concordância da parte Ré com relação ao Laudo Pericial apresentado?
Termo de Diligência	Q54	Houve a realização de diligências?
Termo de Diligência	Q55	Na hipótese de terem sido realizadas diligências, estas foram solicitadas por escrito mediante Termo de Diligência?
Termo de Diligência	Q56	Há registro contendo as informações inerentes às diligências realizadas?
Termo de Diligência	Q57	Houve designação de terceiros para a arrecadação dos elementos de prova suscitados através do Termo de Diligência?
Termo de Diligência	Q58	Constam no Termo de Diligência todos os documentos necessários para a elaboração do Laudo Pericial?
Termo de Diligência	Q59	Há comprovação de entrega para as partes do Termo de Diligência?
Termo de Diligência	Q60	O Termo de Diligência foi juntado ao Laudo Pericial?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q61	A parte Autora realizou quesitos de esclarecimentos após a entrega do Laudo Pericial?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q62	A parte Ré realizou quesitos de esclarecimentos após a entrega do Laudo Pericial?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q63	O Juízo realizou quesitos de esclarecimentos após a entrega do Laudo Pericial?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q64	O Perito Contador realizou nova proposta de honorários para responder aos quesitos de esclarecimento?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q65	As partes concordam com o valor proposto pelo Perito Contador para responder aos quesitos de esclarecimento?

Quadro 7: Questionário - Continuação

Fonte: Autora

Continuação

Constructo	Cód.	Questão
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q66	Qual o valor pago a título de honorários periciais para a resposta dos quesitos de esclarecimento?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q67	O Perito Contador apresentou os esclarecimentos solicitados pelo Juízo?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q68	O Perito Contador apresentou os esclarecimentos solicitados pelas partes?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q69	O prazo determinado pelo Juízo para apresentação dos quesitos de esclarecimentos foi respeitado pelo Perito?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q70	Houve determinação judicial para que os cálculos periciais fossem refeitos?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q71	Foram determinados os parâmetros a serem seguidos para o recálculo?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q72	A parte autora concordou com os recálculos?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q73	A parte ré concordou com os recálculos?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q74	Foi necessária realização de nova Perícia Contábil?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q75	O Laudo Pericial serviu de base para a Sentença Judicial?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q76	Os honorários periciais para serem recebidos ao final já foram pagos?
Laudo Pericial/ Perícia Contábil	Q77	Quanto tempo depois da realização do laudo os honorários foram pagos?

Quadro 7: Questionário - Continuação

Fonte: Autora

Nos quadros a seguir, as questões estão segregadas de acordo com os dados apresentados no Referencial Teórico, sendo divididas em quatro quadros. No Quadro 8, constam apresentadas as questões relativas à caracterização do processo.

Cód.	Questão	Classificação da Variável	Opções de Respostas
Q01	Qual é a natureza da ação?	Nominal	Várias
Q02	A parte autora é pessoa física ou pessoa jurídica?	Nominal	(1) Pessoa Física (2) Pessoa Jurídica (3) Pessoa Física e Pessoa Jurídica
Q03	A parte ré é pessoa física ou pessoa jurídica?	Nominal	(1) Pessoa Física (2) Pessoa Jurídica (3) Pessoa Física e Pessoa Jurídica
Q04	Qual é a data de protocolo da petição inicial?	Ordinal	Data
Q05	Qual é o tempo que o processo está em tramitação?	Ordinal	Vários
Q06	O processo possui Assistência Judiciária Gratuita?	Nominal	Sim Não
Q07	É o primeiro Laudo Pericial do processo?	Nominal	Sim Não

Quadro 8 – Questões Relativas à Caracterização do Processo

Fonte: Autora

As questões apresentadas no Quadro 8 são imprescindíveis para a análise dos resultados, tendo em vista que são elas que caracterizam o processo que está sendo estudado, fornecendo informações relativas à natureza da ação, as partes, ao tempo que o processo está em tramitação, etc.

No Quadro 9, constam apresentadas as questões relativas ao Perito Contador.

Cód.	Questão	Classificação da Variável	Opções de Respostas
Q25	O Perito Contador está devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade?	Nominal	Sim Não
Q26	Houve escusa do Perito Contador nomeado?	Nominal	Sim Não
Q27	Houve manifestação do Perito Contador em vista de estar impedido ou suspeito?	Nominal	Sim Não

Quadro 9 – Questões Relativas ao Perito Contador

Fonte: Autora

As questões elaboradas acerca do Perito Contador foram realizadas com o intuito de verificar se os peritos atuantes estão efetivamente registrados junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade), além de verificar se existem manifestações dos peritos acerca de impedimento ou suspeição.

No Quadro 10, constam apresentadas as questões relativas ao Termo de Diligência.

Cód.	Questão	Classificação da Variável	Opções de Respostas
Q54	Houve a realização de diligências?	Nominal	Sim Não
Q55	Na hipótese de terem sido realizadas diligências, estas foram solicitadas por escrito mediante Termo de Diligência?	Nominal	Sim Não
Q56	Há registro contendo as informações inerentes às diligências realizadas?	Nominal	Sim Não
Q57	Houve designação de terceiros para a arrecadação dos elementos de prova suscitados através do Termo de Diligência?	Nominal	Sim Não
Q58	Constam no Termo de Diligência todos os documentos necessários para a elaboração do Laudo Pericial?	Nominal	Sim Não
Q59	Há comprovação de entrega para as partes do Termo de Diligência?	Nominal	Sim Não
Q60	O Termo de Diligência foi juntado ao Laudo Pericial?	Nominal	Sim Não

Quadro 10 – Questões Relativas ao Termo de Diligência

Fonte: Autora

As informações relacionadas ao Termo de Diligência são essenciais em vista de que esta ferramenta é imprescindível para a conclusão de um laudo pericial, especialmente quando não tiverem sido apresentadas todas as informações necessárias.

No Quadro 11 foram construídas assertivas que avaliam questões relativas à Perícia Contábil, as quais foram mescladas com as questões relativas ao Laudo Pericial tendo em vista as semelhanças das mesmas.

Cód.	Questão	Classificação da Variável	Opções de Respostas
Q08	O Juízo apresentou determinações/parâmetros para a realização dos cálculos periciais?	Nominal	Sim Não
Q09	O Juízo apresentou quesitos?	Nominal	Sim Não
Q10	A parte Autora apresentou quesitos?	Nominal	Sim Não
Q11	A parte Ré apresentou quesitos?	Nominal	Sim Não
Q12	A parte Autora apresentou Assistente Técnico?	Nominal	Sim Não

Quadro 11 – Questões Relativas à Perícia Contábil e ao Laudo Pericial

Fonte: Autora

Continuação

Cód.	Questão	Classificação da Variável	Opções de Respostas
Q13	A parte Ré apresentou Assistente Técnico?	Nominal	Sim Não
Q14	O prazo determinado pelo Juízo para apresentação da proposta de honorários foi respeitado pelo Perito?	Nominal	(1) Sim (2) Não
Q15	Houve impugnação do Perito inicialmente nomeado e posterior nomeação de outro profissional?	Nominal	Sim Não
Q16	O Perito Contador, na elaboração da proposta de honorários periciais considerou os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais?	Nominal	Sim Não
Q17	Qual o valor inicialmente proposto pelo Perito Contador a título de honorários periciais?	Ordinal	Vários
Q18	O valor proposto pelo Perito Contador foi aceito pela parte Autora?	Nominal	Sim Não
Q19	O valor proposto pelo Perito Contador foi aceito pela parte Ré?	Nominal	Sim Não
Q20	Quantas reduções o perito propôs até que o valor fosse aceito?	Nominal	Nenhuma Uma Duas
Q21	Quantas nomeações ocorreram no processo?	Nominal	Uma Duas Três
Q22	O valor dos honorários periciais foram fixados pelo Juízo ou propostos pelo Perito?	Nominal	(1) Fixados pelo Juízo (2) Propostos pelo Perito
Q23	Qual foi o valor pago a título de honorários periciais?	Ordinal	Vários
Q24	Qual parte realizou o pagamento dos honorários periciais?	Nominal	(1) Autor (2) Réu (3) Ambos
Q28	Houve fixação pelo Juízo acerca do prazo para a entrega do Laudo Pericial?	Nominal	Sim Não
Q29	Qual o prazo fixado pelo Juízo para entrega do Laudo Pericial?	Ordinal	Vários
Q30	O Perito Contador requereu dilação do prazo para entrega do Laudo Pericial antes do vencimento do mesmo?	Nominal	Sim Não
Q31	Foram apresentados os motivos que ensejaram a solicitação?	Nominal	(1) Sim (2) Não (3) Não Requereu

Quadro 11: Questões Relativas à Perícia Contábil e ao Laudo Pericial - Continuação

Fonte: Autora

Continuação

Cód.	Questão	Classificação da Variável	Opções de Respostas
Q32	O magistrado concedeu o prazo requerido pelo Perito Contador?	Nominal	(1) Sim (2) Não (3) Não Requereu
Q33	Depois de quantos dias, após ter retirado o processo do Cartório o Perito Contador apresentou o Laudo Pericial?	Ordinal	Vários
Q34	O prazo determinado pelo Juízo para apresentação do Laudo Pericial foi respeitado pelo Perito?	Nominal	Sim Não
Q35	Qual a data da realização da Perícia Contábil?	Ordinal	Data
Q36	Na petição onde realizou a juntada do Laudo Pericial, o Perito Contador requereu o levantamento dos honorários periciais?	Nominal	Sim Não
Q37	O Perito Contador informou a data e o local da realização do Laudo Pericial para as partes do processo?	Nominal	Sim Não
Q38	Há identificação relativa ao processo e as partes no Laudo Pericial?	Nominal	Sim Não
Q39	O Laudo Pericial contém espaços marginais ou interlineares em sua formatação?	Nominal	Sim Não
Q40	Consta no Laudo Pericial qual é o objeto da perícia de forma sucinta que resulte em uma leitura compreensiva dos fatos relatados?	Ordinal	(1) Pouquíssimo (2) Pouco (3) Nem pouco, nem muito (4) Muito (5) MUITÍSSIMO
Q41	Foram descritos os critérios utilizados para a realização da Perícia Contábil?	Ordinal	(1) Pouquíssimo (2) Pouco (3) Nem pouco, nem muito (4) Muito (5) MUITÍSSIMO
Q42	Foram descritos os meios utilizados para alcançar o resultado da perícia (metodologia)?	Ordinal	(1) Pouquíssimo (2) Pouco (3) Nem pouco, nem muito (4) Muito (5) MUITÍSSIMO
Q43	O Perito Contador respondeu todos os quesitos apresentados?	Nominal	Sim Não
Q44	Os anexos estão juntados ao Laudo Pericial?	Nominal	(1) Sim (2) Não (3) Não existem
Q45	Os anexos estão explicitados no Laudo Pericial?	Nominal	(1) Sim (2) Não (3) Não existem
Q46	Os apêndices estão juntados ao Laudo Pericial?	Nominal	Sim Não

Quadro 11: Questões Relativas à Perícia Contábil e ao Laudo Pericial - Continuação

Fonte: Autora

Continuação

Cód.	Questão	Classificação da Variável	Opções de Respostas
Q47	Os apêndices estão explicitados ao Laudo Pericial?	Nominal	Sim Não
Q48	Existem informações acerca das diligências realizadas?	Nominal	(1) Sim (2) Não (3) Não foram realizadas
Q49	O Perito Contador apresenta suas conclusões de forma clara ao final do Laudo Pericial?	Ordinal	(1) Pouquíssimo (2) Pouco (3) Nem pouco, nem muito (4) Muito (5) MUITÍSSIMO
Q50	O Perito Contador transcreveu no Laudo Pericial os quesitos elaborados pelas partes e pelo Juízo?	Nominal	Sim Não
Q51	O Laudo Pericial está devidamente assinado pelo Perito Contador?	Nominal	Sim Não
Q52	Houve concordância da parte Autora com relação ao Laudo Pericial apresentado?	Nominal	(1) Sim (2) Não (3) Não se manifestou
Q53	Houve concordância da parte Ré com relação ao Laudo Pericial apresentado?	Nominal	(1) Sim (2) Não (3) Não se manifestou
Q61	A parte Autora realizou quesitos de esclarecimentos após a entrega do Laudo Pericial?	Nominal	Sim Não
Q62	A parte Ré realizou quesitos de esclarecimentos após a entrega do Laudo Pericial?	Nominal	Sim Não
Q63	O Juízo realizou quesitos de esclarecimentos após a entrega do Laudo Pericial?	Nominal	Sim Não
Q64	O Perito Contador realizou nova proposta de honorários para responder aos quesitos de esclarecimento?	Nominal	Sim Não
Q65	As partes concordam com o valor proposto pelo Perito Contador para responder aos quesitos de esclarecimento?	Nominal	(1) Sim (2) Não (3) Não foram feitos
Q66	Qual o valor pago a título de honorários periciais para a resposta dos quesitos de esclarecimento?	Ordinal	Vários
Q67	O Perito Contador apresentou os esclarecimentos solicitados pelo Juízo?	Nominal	(1) Sim (2) Não (3) Não foram feitos
Q68	O Perito Contador apresentou os esclarecimentos solicitados pelas partes?	Nominal	(1) Sim (2) Não (3) Não foram feitos
Q69	O prazo determinado pelo Juízo para apresentação dos quesitos de esclarecimentos foi respeitado pelo Perito?	Nominal	(1) Sim (2) Não (3) Não fixou prazo

Quadro 11: Questões Relativas à Perícia Contábil e ao Laudo Pericial - Continuação

Fonte: Autora

Cód.	Questão	Classificação da Variável	Opções de Respostas
Q70	Houve determinação judicial para que os cálculos periciais fossem refeitos?	Nominal	Sim Não
Q71	Foram determinados os parâmetros a serem seguidos para o recálculo?	Nominal	(1) Sim (2) Não (3) Não foi determinado
Q72	A parte autora concordou com os recálculos?	Nominal	(1) Sim (2) Não (3) Não foi determinado
Q73	A parte ré concordou com os recálculos?	Nominal	(1) Sim (2) Não (3) Não foi determinado
Q74	Foi necessária realização de nova Perícia Contábil?	Nominal	Sim Não
Q75	O Laudo Pericial serviu de base para a Sentença Judicial?	Nominal	(1) Sim (2) Não (3) Não está nesta fase
Q76	Os honorários periciais para serem recebidos ao final já foram pagos?	Nominal	Sim Não
Q77	Quanto tempo depois da realização do laudo os honorários foram pagos?	Nominal	Sim Não

Quadro 11: Questões Relativas à Perícia Contábil e ao Laudo Pericial

Fonte: Autora

Os questionamentos inerentes à Perícia Contábil e ao Laudo Pericial visam avaliar se o Laudo está elaborado adequadamente, se estão sendo cumpridos os prazos determinados pelo Juízo, se as partes concordam com os trabalhos periciais, etc.

3.2.1 Pré-Teste

O pré-teste busca realizar a aplicação do questionário previamente elaborado com o objetivo de avaliar a existência de elementos imprescindíveis e ausentes à coleta de dados.

Desta forma, o questionário foi aplicado em um processo judicial em trâmite na 2ª Vara Cível da comarca de Pato Branco – PR. O processo em questão é

um processo de Prestação de Contas, entre uma pessoa física contra uma instituição financeira, sendo que a ação foi proposta em 02/05/2006.

Os dados foram coletados da seguinte forma: (i) foram verificadas todas as informações preliminares do processo; (ii) foi aplicado o questionário com base nos dados já existentes.

A partir dos dados coletados, notou-se a ausência de questionamentos acerca da caracterização dos processos, do cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil, do cumprimento dos prazos determinados pelo Juízo e acerca dos honorários periciais. Com isso, foi adequado o questionário para a aplicação na amostra alvo desta pesquisa.

3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA

De acordo com Cooper e Schindler (2003, p.150), população é “[...] um conjunto completo de elementos sobre os quais desejamos fazer algumas inferências”. Logo, para este estudo, a população é constituída por 31 processos judiciais em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco – PR.

Ainda, mencionam Cooper e Schindler (2003, p. 150) que “a ideia básica de amostragem é que, ao selecionar alguns elementos em uma população, podemos tirar conclusões sobre toda população”.

A amostragem é não probabilística por conveniência, ou seja, a população é constituída de maneira que se torne mais conveniente para a análise dos dados, fornecendo ainda ao pesquisador, maior liberdade na escolha, neste caso definida pela fase em que se encontra o processo judicial.

3.4 COLETA E TRATAMENTO DE DADOS

A coleta de dados consistiu na aplicação do questionário elaborado aos processos judiciais que constituem a população. Para isto, os processos foram

separados e posteriormente analisados individualmente entre os dias 27 de Novembro e 12 de Dezembro de 2013, concluindo a aplicação nesta última data.

O tratamento dos dados consiste na utilização de técnicas da estatística univariada.

4 RESULTADOS

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA

De acordo com informações coletadas junto ao Cartório Distribuidor da Comarca de Pato Branco, mensalmente são protocoladas em média 110 petições iniciais em cada Vara Cível da comarca. Entretanto, em vista do difícil acesso aos processos judiciais, os dados foram coletados de 31 processos.

Inicialmente foi realizada a aplicação do questionário apresentado nos Quadros 8, 9, 10 e 11, sendo extraídas as informações necessárias para a análise dos dados.

4.2 ANÁLISE DOS DADOS

O presente capítulo busca analisar os dados coletados conforme a separação dos Quadros 8 a 11.

4.2.1 Caracterização do Processo

O objetivo das questões de caracterização do processo foi de avaliar informações relativas às partes em litígio, à natureza da ação, o tempo que o processo está em trâmite e etc.

A questão Q01 (*Qual é a natureza da ação?*) apurou a natureza das ações com o intuito de avaliar em qual natureza há maior demanda pela perícia contábil.

Tipo	Total	%
Prestação de Contas	23	74,19%
Monitória	1	3,23%
Dissolução Parcial de Sociedade	1	3,23%
Ordinária	3	9,68%
Revisional de Contrato	2	6,45%
Declaratória	1	3,23%
Total	31	

Fonte: Autora

Como observa-se, a maior parte dos processos analisados possui como natureza de ação a de “Prestação de Contas”, totalizando 23 processos. Os demais se dividem em naturezas como: Ordinária, Declaratória, Revisional de Contrato, Dissolução Parcial de Sociedade e Monitória.

As questões Q02 (*A parte autora é pessoa física ou pessoa jurídica?*) e Q03 (*A parte ré é pessoa física ou pessoa jurídica?*) buscam apurar qual é a quantidade de pessoas físicas e pessoas jurídicas nos polos ativos (representado por Autor) dos processos judiciais e qual a quantidade também no polo passivo (representado por Réu).

Tipo	Autor	%	Réu	%	Total
(1) Pessoa Física	21	67,74%	2	6,45%	23
(2) Pessoa Jurídica	9	29,03%	29	93,55%	38
(3) Pessoa Física e Pessoa Jurídica	1	3,23%	0	0,00%	1
Total	31		31		

Fonte: Autora

Com relação às partes litigantes, foi possível concluir que no polo ativo a maior parte são pessoas físicas, totalizando 67,74%. Já no polo passivo, este quadro se inverte, sendo composto por 93,55% de pessoas jurídicas.

A questão Q04 (*Qual é a data de protocolo da petição inicial?*) busca apurar qual é a data em que foi protocolada a petição inicial. Tal questão objetiva calcular a quanto tempo o processo está em trâmite até a data em que foi realizada a análise das informações (15/12/2013), dado este que foi obtido na questão Q05 (*Qual é o tempo que o processo está em tramitação?*).

Tabela 4: Tempo em Tramitação			
	Quantidade	%	% Acumulado
0 a 365	2	6,45%	6,45%
+ de 1 ano	1	3,23%	9,68%
+ de 2 anos	2	6,45%	16,13%
+ de 3 anos	6	19,35%	35,48%
+ de 4 anos	5	16,13%	51,61%
+ de 5 anos	6	19,35%	70,97%
+ de 6 anos	5	16,13%	87,10%
+ de 7 anos	2	6,45%	93,55%
+ de 8 anos	1	3,23%	96,77%
+ de 9 anos	0	0,00%	96,77%
+ de 10 anos	0	0,00%	96,77%
+ de 11 anos	1	3,23%	100,00%
Total	31	100%	

Fonte: Autora

Os processos analisados estão em trâmite de 3 a 6 anos em sua maioria, sendo como limite um único processo que já está em trâmite há 11 anos sem ter alcançado o fim do litígio.

Com relação à questão Q06 (*O processo possui Assistência Judiciária Gratuita?*), de todos os processos analisados somente um é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita (AJG), que permite que a parte beneficiada não precise arcar com as custas processuais no decorrer do processo, incluído os honorários periciais, restando à parte vencida o pagamento dos mesmos ao final do processo.

A questão Q07 (*É o primeiro Laudo Pericial do processo?*) busca responder se é o primeiro Laudo realizado no processo, tendo em vista que o Juízo pode determinar que o mesmo seja refeito por outro perito de sua confiança. Desta forma, em todos os processos analisados, havia somente um Laudo Pericial, sendo desta forma, o primeiro em todos os processos.

4.2.2 Perito Contador

Os questionamentos acerca do Perito Contador buscam apurar se os Contadores atuantes estão devidamente inscritos no Conselho Regional de

Contabilidade (CRC) e verificar se ocorreram manifestações acerca de impedimentos, suspeições, etc.

Com relação à questão Q25 (*O Perito Contador está devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade?*), a qual objetiva responder acerca do registro no CRC, constatou-se que em todos os processos analisados, o Perito Contador nomeado estava devidamente inscrito no CRC.

Nas questões Q26 (*Houve escusa do Perito Contador nomeado?*) e Q27 (*Houve manifestação do Perito Contador em vista de estar impedido ou suspeito?*) que versavam sobre possíveis escusas ou manifestações por parte do contador em vista de estar impedido, suspeito ou ainda simplesmente por não aceitar o encargo, concluiu-se que somente em dois processos isto ocorreu, sendo que o motivo da escusa foi em decorrência de o perito não concordar com os valores fixados pelo juízo a título de honorários periciais.

4.2.3 Termo de Diligência

As questões inerentes às diligências buscaram apurar a aplicação das normas existentes na NBC TP 01 com relação a este procedimento.

Em apenas uma das amostras analisadas, foram realizadas diligências por parte do perito contador, tendo em vista que em todas as outras amostras, todos os documentos necessários para a confecção do Laudo Pericial já se encontravam juntados ao processo, não sendo necessária a coleta de dados por meio de diligências.

Ainda, no processo em que ocorreu a diligência, todas as questões elencadas no Quadro 10 obtiveram “sim” como resposta, exceto a questão Q57 (*Houve designação de terceiros para a arrecadação dos elementos de prova suscitados através do Termo de Diligência?*), desta forma, concluiu-se que não houve designação de terceiros para a arrecadação dos elementos de prova.

4.2.4 Perícia Contábil e Laudo Pericial

Os questionamentos coletados inerentes à confecção do Laudo Pericial e inerentes à Perícia Contábil, em vista de serem semelhantes, encontram-se unificados em um único tópico.

Nas questões Q08 (*O Juízo apresentou determinações/parâmetros para a realização dos cálculos periciais?*), Q09 (*O Juízo apresentou quesitos?*), Q10 (*A parte Autora apresentou quesitos?*) e Q11 (*A parte Ré apresentou quesitos?*), buscou-se apurar se o Juízo e as partes haviam apresentado quesitos para serem posteriormente respondidos pelo Perito.

Tabela 4 – Elaboração de Quesitos pelo Juízo e pelas Partes

Resposta	Juízo - Parâmetros	Juízo - Quesitos	Autor	Réu
Sim	8	22	31	29
Não	23	9	0	2

Fonte: Autora

Com base nas análises é possível verificar que na maior parte dos processos em que o juízo apresentou determinações/parâmetros acerca de como deveriam ser elaborados os cálculos da perícia, não foram apresentados quesitos, e quando apresentados quesitos, não houve apresentação de parâmetros para o cálculo.

Acerca dos quesitos das partes, os Autores apresentaram quesitos em todos os processos analisados, sendo que os Réus deixaram de apresentar somente em dois processos.

Relacionado às questões Q12 (*A parte Autora apresentou Assistente Técnico?*) e Q13 (*A parte Ré apresentou Assistente Técnico?*) que versam acerca da indicação de Peritos Assistentes, apurou-se que a parte autora deixou de apresentar somente em quatro processos e que a parte réu não apresentou em nove processos.

A questão Q15 (*Houve impugnação do Perito inicialmente nomeado e posterior nomeação de outro profissional?*) buscou identificar se houveram impugnações pelas partes do perito inicialmente nomeado pelo juízo, assim,

identificou-se que ocorreu somente uma impugnação, tendo desta forma que ser substituído o perito previamente nomeado.

Na NBC PP 01 – Perito Contábil há determinação no item 47, que o perito deve considerar na proposta de honorários, a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais. Desta forma, a questão Q16 (*O Perito Contador, na elaboração da proposta de honorários periciais considerou os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais?*) buscou apurar se o perito informou ter considerado tais fatores. Assim, em nenhum dos processos analisados foi informado o acatamento destes fatores pelos peritos contadores nas propostas de honorários.

As questões Q17 (*Qual o valor inicialmente proposto pelo Perito Contador a título de honorários periciais?*), Q18 (*O valor proposto pelo Perito Contador foi aceito pela parte Autora?*), Q19 (*O valor proposto pelo Perito Contador foi aceito pela parte Ré?*), Q20 (*Quantas reduções o perito propôs até que o valor fosse aceito?*), Q22 (*O valor dos honorários periciais foram fixados pelo Juízo ou propostos pelo Perito?*), Q23 (*Qual foi o valor pago a título de honorários periciais?*) e Q24 (*Qual parte realizou o pagamento dos honorários periciais?*) versam acerca dos honorários periciais propostos pelo perito contador, os valores que foram aceitos e a concordância entre as partes dos valores estipulados.

Tabela 6: Honorários Periciais

Item	Valor Proposto	Quantidade de Propostas	Concordâncias do Autor	Concordâncias do Réu	Quantidade de Propostas com Reduções	Patamar cujo Valor foi Efetivamente Pago
1	Entre R\$ 0,00 e R\$ 999,00	0	0	0	0	0
2	Entre R\$ 1.000,00 e R\$ 1.999,00	3	3	2	0	3
3	Entre R\$ 2.000,00 e R\$ 2.999,00	18	10	6	5	25
4	Entre R\$ 3.000,00 e R\$ 3.999,00	8	1	1	6	2
5	Entre R\$ 4.000,00 e R\$ 4.999,00	2	1	1	1	1
Total		31				31

Fonte: Autora

Das 31 propostas analisadas, aproximadamente 40% (quarenta por cento) sofreram alguma redução. Ainda, com base nos dados demonstrados na

Tabela 6, os valores dos itens 4 e 5 que variavam e sofreram reduções, foram reduzidos ao patamar do item 3.

Desta forma, a maioria dos honorários periciais pagos aos peritos contadores está entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), totalizando pouco mais de 80% (oitenta por cento) dos honorários.

Relacionado à questão Q21 (*Quantas nomeações ocorreram no processo?*), foi necessária a nomeação de outro perito contador em razão da não concordância acerca dos valores relativos aos honorários periciais em três processos, correspondendo a aproximadamente 10% (dez por cento) de todas as nomeações.

Os valores relativos aos honorários a serem pagos ao perito foram fixados pelo juízo em 11 processos, sendo que no restante, os valores propostos foram acatados pelas partes. Os honorários periciais propostos ou fixados e posteriormente aceitos pelas partes foram pagos 61% pela parte autora, 35% pelo réu e 3% ao final da lide, de acordo com respostas à questão Q22.

Para a elaboração e confecção do Laudo Pericial, algumas regras básicas de formatação e apresentação são necessárias, conforme descritas no Quadro 7 da Metodologia. Na Tabela 7 são relacionadas as assertivas referente as normas de formatação e apresentação do Laudo Pericial.

Questão	Sim	Não	Não existem	Não foram Realizadas	Total
Q36	29	2	0	0	31
Q37	11	20	0	0	31
Q38	31	0	0	0	31
Q39	28	3	0	0	31
Q43	31	0	0	0	31
Q44	0	0	31	0	31
Q45	0	0	31	0	31
Q46	31	0	0	0	31
Q47	11	20	0	0	31
Q48	1	0	0	30	31
Q50	31	0	0	0	31
Q51	31	0	0	0	31

Fonte: Autora

A questão Q36 (*Na petição onde realizou a juntada do Laudo Pericial, o Perito Contador requereu o levantamento dos honorários periciais?*) busca apurar se houve requerimento do perito relativo ao levantamento dos honorários na petição em que apresentou o laudo pericial. Desta forma, foi possível visualizar que em quase 100% (cem por cento) dos processos analisados houve o requerimento.

O artigo 431-A do Código de Processo Civil (CPC) determina que as partes devam ter ciência do local e da data do início da realização da perícia. Com base nas análises realizadas e respostas obtidas para a questão Q37 (*O Perito Contador informou a data e o local da realização do Laudo Pericial para as partes do processo?*), teve-se que em apenas 35% das perícias tiveram sua data de início informada às partes.

Na questão Q38 (*Há identificação relativa ao processo e as partes no Laudo Pericial?*) foram examinados nos laudos periciais se existiam informações que caracterizassem quem eram as partes litigantes do processo, assim, inferiu-se que em 100% dos laudos apresentados, ocorreu a devida identificação das partes.

Com relação à questão Q39 (*O Laudo Pericial contém espaços marginais ou interlineares em sua formatação?*), tem-se que os laudos periciais não devem conter espaços marginais ou interlineares em sua formatação, tendo em vista que possibilita posteriores fraudes nos trabalhos periciais. Entretanto, embora não devam conter tais espaços, em 90% dos laudos periciais analisados tal prática ocorreu.

A questão Q43 (*O Perito Contador respondeu todos os quesitos apresentados?*) buscou avaliar se o perito contador respondeu a todos os quesitos elaborados pelas partes e pelo juízo, destarte, em todos os laudos periciais analisados o perito respondeu os quesitos integralmente.

Relacionado às questões Q44 (*Os anexos estão juntados ao Laudo Pericial?*) e Q45 (*Os anexos estão explicitados no Laudo Pericial?*), que se referiam aos anexos do laudo, tendo em vista que em nenhum dos laudos periciais analisados foram apresentados os referidos anexos, todas as respostas foram “não existem”.

Os apêndices foram avaliados nas questões Q46 (*Os apêndices estão juntados ao Laudo Pericial?*) e Q47 (*Os apêndices estão explicitados ao Laudo Pericial?*). Ainda, foi possível apurar que embora os apêndices juntados pelos peritos fossem cálculos elaborados e apresentados pelo mesmo, em todos os laudos eles

foram nomeados de maneira equivocada pelos peritos, sendo chamados de “Anexos”. Ainda, todos os laudos periciais tiveram apêndices, sendo que em somente 35% houve explicitação adequada para os mesmos.

Dos 31 processos analisados, somente um teve realização de diligências, sendo que desta forma para a questão Q48 (*Existem informações acerca das diligências realizadas?*), somente houve uma resposta afirmativa.

As questões Q50 (*O Perito Contador transcreveu no Laudo Pericial os quesitos elaborados pelas partes e pelo Juízo?*) e Q51 (*O Laudo Pericial está devidamente assinado pelo Perito Contador?*) buscaram avaliar respectivamente se o perito transcreveu no laudo pericial os quesitos elaborados pelas partes e pelo juízo e se o laudo pericial estava devidamente assinado pelo perito, assim, constatou-se que em 100% dos laudos analisados o assistente do juízo procedeu da maneira adequada.

Tabela 7 – Análise da Tabela 7		
Total de Questões	372	100%
Adequadas	302	81,18%
Inadequadas	70	23,18%

Fonte: Autora

Assim, de todas as determinações acerca da formatação e elaboração, apurou-se que 81,18% das determinações foram realizadas adequadamente pelo perito, sendo que 23,18% não estão adequadas.

Para apurar a qualidade dos laudos elaborados com relação às questões Q40 (*Consta no Laudo Pericial qual é o objeto da perícia de forma sucinta que resulte em uma leitura compreensiva dos fatos relatados?*), Q41 (*Foram descritos os critérios utilizados para a realização da Perícia Contábil?*), Q42 (*Foram descritos os meios utilizados para alcançar o resultado da perícia (metodologia)?*) e Q49 (*O Perito Contador apresenta suas conclusões de forma clara ao final do Laudo Pericial?*) foram elaborados quatro questionamentos utilizando a escala *Likert*, aplicando-se respostas padronizadas variando de 1 (Pouquíssimo) a 5 (Muitíssimo).

Tabela 9: Qualidade do Laudo Pericial

Questão	1	2	3	4	5	Total de Respostas	(*)Total de Laudos Adequados
Q40	19	0	3	5	4	31	9 (29,03%)
Q41	20	1	3	6	1	31	7 (22,58%)
Q42	20	1	4	5	1	31	6 (19,35%)
Q49	23	1	6	0	1	31	1 (3,23%)

* Total de Respostas que apresentaram respostas com escala 4 e 5

Fonte: Autora

Desta forma, apurou-se que relacionado à confecção dos laudos periciais, os mesmos encontram-se com qualidade ruim. Inerente à questão Q40 que objetivou apurar se havia no laudo pericial os objetos da perícia, restou que aproximadamente 30% (trinta por cento) dos laudos obtiveram respostas consideradas adequadas.

Com relação às questões Q41, Q42 e Q49, que visavam avaliar respectivamente os critérios utilizados para a realização do laudo, a metodologia aplicada e as conclusões apresentadas ao final, apurou-se que todos ficaram em um patamar abaixo dos 25% (vinte e cinco por cento), resultado que pode ser considerado ruim, tendo em vista que apenas um quarto dos laudos está apresentado de maneira adequada.

Depois de juntado o Laudo Pericial ao processo, as partes devem se manifestar acerca da concordância ou não inerentes às informações apresentadas pelo perito. Assim, a Tabela 10 busca apurar qual o percentual de concordância das partes inerente ao Laudo Pericial apresentado.

Tabela 9 – Concordância das Partes inerentes ao Laudo Pericial

Resposta	Autor	%	Réu	%	Total
Sim	10	32,26%	5	16,13%	15
Não	14	45,16%	24	77,42%	38
Não se manifestou	7	22,58%	2	6,45%	9
Total	31		31		

Fonte: Autora

Desta forma, nas questões Q52 (*Houve concordância da parte Autora com relação ao Laudo Pericial apresentado?*) e Q53 (*Houve concordância da parte Ré com relação ao Laudo Pericial apresentado?*) foi possível apurar que o índice de

concordância com os laudos periciais é baixo, sendo ainda mais reduzido quando se tratando da parte ré.

As partes e o juízo podem apresentar quesitos de esclarecimento na hipótese de as respostas ofertadas pelo perito deixarem dúvidas. Com o intuito de avaliar quem apresentou quesitos de esclarecimentos baseado nas questões Q61 (*A parte Autora realizou quesitos de esclarecimentos após a entrega do Laudo Pericial?*), Q62 (*A parte Ré realizou quesitos de esclarecimentos após a entrega do Laudo Pericial?*) e Q63 (*O Juízo realizou quesitos de esclarecimentos após a entrega do Laudo Pericial?*), foi elaborada a Tabela 11.

Tabela 11: Elaboração de quesitos de esclarecimento

Resposta	Autor	%	Réu	%	Juiz	%	Total
Sim	12	38,71%	25	80,65%	11	35,48%	48
Não	19	61,29%	6	19,35%	20	64,52%	45
Total	31		31		31		

Fonte: Autora

Logo, apurou-se que na mesma proporção em que houve discordância maior da parte réu com relação aos laudos apresentados, também ocorreu maior quantidade de processos em que a mesma apresentou quesitos de esclarecimento.

Para responder aos quesitos de esclarecimentos apresentados pelas partes e pelo juízo, é possibilitado ao perito contador que este faça uma nova proposta de honorários, caso os quesitos não sejam complementares aos previamente apresentados e sim quesitos novos. Assim, em 35,48% dos processos analisados houve elaboração de nova proposta de honorários, sendo que destas, foram efetivamente pagas somente 45,45% tendo em vista que no restante das propostas houve indeferimento do Juízo relativo aos quesitos apresentados. Os valores pagos variaram entre R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Ainda, em todos os processos em que foram apresentados quesitos de esclarecimentos e que estes foram deferidos pelo juízo, ocorreu apresentação de respostas aos mesmos.

Na hipótese de o juízo entender que os cálculos apresentados não se encontram adequados ou corretos, este pode requer ao perito que refaça e rerepresente os cálculos. Nos processos analisados, foi requerida pelo juízo a realização de novos cálculos em 67,74% dos processos, sendo que em todos os

casos o juízo apresentou quais parâmetros deveriam ser observados para o recálculo.

Depois de apresentados os recálculos, as partes são intimadas a se manifestarem informando sua concordância ou não com os recálculos, assim, buscando avaliar o nível de aceite, foi elaborada a Tabela 12 com base nas questões Q72 (*A parte autora concordou com os recálculos?*) e Q73 (*A parte ré concordou com os recálculos?*).

Tabela 11 – Concordância das partes com os recálculos

Resposta	Autor	%	Réu	%
Sim	11	52,38%	1	4,76%
Não	4	19,05%	16	76,19%
Não se manifestou	3	14,29%	1	4,76%
Não está nesta fase	3	14,29%	3	14,29%
Total	21		21	

Fonte: Autora

Assim, depreende-se que depois de realizados os recálculos determinados pelo Juízo houve uma concordância maior da parte autora do que da parte réu, estando demonstrada ainda uma grande insatisfação do Réu de aproximadamente 76%.

Concernente à questão Q74 (*Foi necessária realização de nova Perícia Contábil?*) que busca apurar se foi necessária a realização de uma nova perícia contábil, infere-se que tal fator não ocorreu em nenhum dos processos analisados.

Nos processos que já se encontram em fase de sentença, houve homologação de todos os laudos periciais, ou seja, inerente à questão Q75 (*O Laudo Pericial serviu de base para a Sentença Judicial?*), que busca responder se o laudo serviu como base para a sentença judicial, ocorreu um aproveitamento de 100% (cem por cento) dos laudos periciais.

Por fim, no desenvolvimento das atribuições do perito contador, este deve cumprir com os prazos fixados pelo juízo em todas as fases do processo, motivo pelo qual foram elaboradas as questões Q14 (*O prazo determinado pelo Juízo para apresentação da proposta de honorários foi respeitado pelo Perito?*), Q28 (*Houve fixação pelo Juízo acerca do prazo para a entrega do Laudo Pericial?*), Q29 (*Qual o prazo fixado pelo Juízo para entrega do Laudo Pericial?*), Q30 (*O Perito Contador requereu dilação do prazo para entrega do Laudo Pericial antes do vencimento do*

mesmo?), Q31 (Foram apresentados os motivos que ensejaram a solicitação?), Q32 (O magistrado concedeu o prazo requerido pelo Perito Contador?), Q33 (Depois de quantos dias, após ter retirado o processo do Cartório o Perito Contador apresentou o Laudo Pericial?), Q34 (O prazo determinado pelo Juízo para apresentação do Laudo Pericial foi respeitado pelo Perito?), Q35 (Qual a data da realização da Perícia Contábil?) e Q69 (O prazo determinado pelo Juízo para apresentação dos quesitos de esclarecimentos foi respeitado pelo Perito?).

Tabela 13: Cumprimento dos prazos pelo perito

Item	Fase	Sim	%	Não	%	Total
1	Proposta de Honorários	12	38,71%	19	61,29%	31
2	Laudo Pericial	4	12,90%	27	87,10%	31
3	Esclarecimentos	13	41,94%	18	58,06%	31
	Média		31,18%		68,82%	

Fonte: Autora

Com base nos dados da Tabela 13 é possível identificar que os prazos não costumam ser cumpridos pelos peritos, tendo em vista que a maior parte, aproximadamente 70% (setenta por cento), não foram obedecidos.

Ainda, com o intuito de avaliar o tempo médio que os peritos levam para apresentar os laudos periciais em juízo, com base na questão Q33 (Depois de quantos dias, após ter retirado o processo do Cartório o Perito Contador apresentou o Laudo Pericial?) foi elaborada a Tabela 14.

Tabela 13 – Tempo para entrega do laudo pericial

Tempo Médio	Quantidade de Processos	%
0 a 30 dias	3	9,68%
31 a 45 dias	5	16,13%
46 a 60 dias	3	9,68%
61 a 120 dias	6	19,35%
121 a 240 dias	8	25,81%
241 a 365 dias	5	16,13%
+ de 1 ano	1	3,23%
Total	31	100%

Fonte: Autora

Destarte, outro fator relevante e agravante é o tempo de demora na entrega dos laudos periciais. Tendo em vista que os prazos fixados variaram entre 30 e 60 dias, tornam-se injustificáveis os dados apresentados na Tabela 14, eis que

constam 20 processos com tempo médio acima de 60 dias. Desta forma, os prazos determinados pelo juízo não são cumpridos em cerca de 65% (sessenta e cinco por cento) dos processos.

4.3 CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS PESQUISADOS

Buscou-se apurar qual a utilização das leis e normas relativas à prática de Perícia Contábil nos processos judiciais em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco. Desta forma, do questionário elaborado e demonstrado no Quadro 7, inúmeras questões versaram sobre a qualidade do laudo, sendo assim, estas questões foram relacionadas na Tabela 15 com o intuito de apurar qual o nível de cumprimento das normas e leis com relação a confecção do laudo pericial.

Tabela 14 – Qualidade do Laudo Pericial

Questão	Sim	Não	Não existem	Não foram Realizadas/ Não está nesta fase	Total
Q14	12	19	0	0	31
Q16	0	31	0	0	31
Q25	31	0	0	0	31
Q34	4	27	0	0	31
Q36	29	2	0	0	31
Q37	11	20	0	0	31
Q38	31	0	0	0	31
Q39	28	3	0	0	31
Q40	9	22	0	0	31
Q41	7	24	0	0	31
Q42	6	25	0	0	31
Q43	31	0	0	0	31
Q44	0	0	31	0	31
Q45	0	0	31	0	31
Q46	31	0	0	0	31
Q47	11	20	0	0	31
Q48	1	0	0	30	31
Q49	1	30	0	0	31
Q50	31	0	0	0	31
Q51	31	0	0	0	31
Q69	20	11	0	0	31
Q75	17	0	0	14	31
Média	15,55	10,64			

Fonte: Autora

Com base nas questões elencadas e respostas obtidas na Tabela 15, foi elaborada a Tabela 16, que busca apurar qual o efetivo cumprimento das normas e leis atinentes à perícia contábil. Foram somadas todas as respostas que qualificam os trabalhos periciais, posteriormente foram apuradas quais respostas avaliam de maneira positiva e quais respostas avaliam de maneira negativa.

Tabela 15 – Análise da Tabela 15		
Total de Questões	682	100%
Adequadas	423	62,02%
Inadequadas	259	37,98%

Fonte: Autora

Destarte, constatou-se que em análise geral a maior parte, 62% (sessenta e dois por cento) dos laudos periciais apresentados possui qualidade boa e estão sendo realizados adequadamente, seguindo as leis e normas relativas à perícia contábil e ao perito contador.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do estudo elaborado foi alcançado, tendo em vista que era avaliar a utilização e a aplicação das normas contábeis e leis, que fazem referência à prática da perícia contábil judicial, nos trabalhos periciais realizados e apresentados em processos em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco.

Com relação aos resultados alcançados, foi possível concluir que as normas e leis menos respeitadas pelos peritos contadores são aquelas inerentes aos prazos fixados pelo juízo, tendo em vista que raramente são cumpridas. Embora possa parecer irrelevante tal descumprimento, na prática não é, tendo em vista que os processos judiciais devem possuir celeridade, tendo em vista que buscam redimir litígios que em sua maioria versam sobre o patrimônio das pessoas e entidades. Entende-se que a causa deste problema é a falta de controle por parte dos magistrados e cartórios, tendo em vista a grande demanda de trabalho que já possuem, assim, os peritos contadores entendem não haver fiscalização e respectiva punição e acabam por não cumprir os prazos determinados.

Outro ponto que apresenta grande falha dos peritos contadores é relativo ao cumprimento do artigo 431-A do CPC, tendo em vista que as partes do processo raramente são avisadas do início e local da realização dos trabalhos periciais. Entende-se que este problema possui a mesma causa do mencionado anteriormente, devido a falta de fiscalização dos magistrados e cartórios.

Além dos pontos já mencionados, tem-se grave falha na elaboração dos laudos periciais, tendo em vista que na maior parte dos processos o perito contador busca somente responder aos quesitos elaborados pelas partes e pelo juízo e deixa incompletas as outras informações que seriam imprescindíveis para a fácil compreensão dos usuários da perícia contábil. Nos laudos periciais avaliados, observou-se que o perito em raros casos apresentou quais seriam os objetos da perícia, os critérios utilizados, as metodologias aplicadas e as conclusões nas quais havia chegado, deixando a encargos do juízo e das partes concluir acerca dos trabalhos periciais realizados. Acredita-se que a causa disto é em decorrência da nomeação de poucos peritos, tendo em vista que são nomeados sempre os mesmos

e que estes para não recusarem o trabalho, acabam não conseguindo atender a demanda exigida.

Apesar dos problemas relatados, apurou-se que em 100% (cem por cento) dos processos que já estão em fase de sentença, os laudos periciais apresentados foram homologados pelo Juízo, ou seja, o magistrado acatou as informações prestadas pelo perito.

As informações coletadas e avaliadas são importantes em vista de que podem ensejar em maior fiscalização dos prazos e laudos apresentados, bem como, conseqüentemente, fornecer maior celeridade aos processos em trâmite, fazendo com que não seja o perito contador o responsável pela morosidade processual.

Ainda, os dados coletados podem auxiliar os profissionais que desejam ingressar na carreira de perito contador, fazendo com que os mesmos tenham em mãos quais são as normas e leis a serem seguidas, bem como mostrando aquilo que devem evitar fazer.

Não menos importante, o trabalho contribui para que os magistrados e advogados possam avaliar com outros olhos os trabalhos periciais desenvolvidos.

Aponta-se como principal limitação do estudo o difícil acesso aos processos judiciais, tendo em vista que estes não podem ser removidos dos Cartórios e Gabinetes, dificultando a aplicação da pesquisa.

Evidencia-se também, que este trabalho pode servir como base para futuras pesquisas, podendo ser aplicado em mais varas cíveis e com maior quantidade de informações, a fim de comparar os resultados encontrados.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 5ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

ANCIOTO, Alcides Gouveia. COSTA, Aline Aragão da. GOMES, Ana Maria. **Perícia Contábil**. 2009. 47 f. Monografia (Especialização em Controle Interno e Externo Área de Auditoria) – Instituto de Ensino Superior de Londrina, 2009. Disponível em: <http://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_5_1247865610.pdf>. Acesso em: 01/08/2013.

ARRUDA, Carla. POZZOBOM, Daina. SILVA, Tania Moura da. **Perícia Contábil na Visão dos Peritos-Contadores e dos Magistrados das Varas Cíveis de Santa Maria**. 11f. Artigo – Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria. Disponível em <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/contabilidade/article/view/41>> Acesso em: 27/08/2013.

BLEIL, Claudécir. SANTIN, Luciane Aparecida Badalotti. **A Perícia Contábil e sua importância sob o olhar dos Magistrados**. 17f. Artigo – Revista de Administração e Ciências Contábeis do IDEAU. Disponível em <http://www.ideau.com.br/getulio/upload/artigos/art_8.pdf >. Acesso em: 14/12/2013.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Normas Brasileiras de Contabilidade da Perícia Contábil – NBC T 13**. Disponível em <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=1999/000858 >. Acesso em 01/07/2013.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Normas Brasileiras de Contabilidade do Laudo Pericial Contábil – NBC T 13.6**. Disponível em <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=1999/000858 >. Acesso em 23/08/2013.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Normas Brasileiras de Contabilidade do Perito Contábil – NBC PP 01**. Disponível em <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2005/001056>. Acesso em 27/08/2013.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Normas Brasileiras de Contabilidade da Perícia Contábil – NBC TP 01**. Disponível em <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001243>. Acesso em 27/08/2013.

BRASIL, Jorge Eduardo Barreto. **Consequências da Perícia Judicial na Apuração de Responsabilidades**. 2009. 19 f. Artigo – Instituto Serzedelo Corrêa. Brasília. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2055818.PDF>>. Acesso em: 14/08/2013.

BRASIL. Resolução CNE/CES 10, de 16 de Dezembro de 2004. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 28 dez. 2004. Seção 1, p. 15.

CALDEIRA, Sidenei. **A Influência do Laudo Pericial Contábil na Decisão dos Juízes em Processos nas Varas Cíveis**. 2000. 16f. Artigo – URI Campus Santiago. Santiago. Disponível em <http://aspro02.npd.ufsc.br/arquivos/175000/177200/18_177299.htm>. Acesso em 15/08/2013.

CARVALHO, Britto de. A Importância do Perito para o Poder Judiciário. **Britto de Carvalho**. Disponível em <http://www.brittodecarvalho.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=175&Itemid=34>. Acesso em 10/12/2013.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2012. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros>> Acesso em 17/08/2013.

COOPER, Donald R. SCHINDLER, Pamela S. **Métodos de pesquisa em administração**. 7ª Ed. Porto Alegre: Editora Bookman, 2003.

FONSECA, Adriana. Menos da Metade dos Contadores são Aprovados em Exame de Suficiência. **Revista Valor Econômico**. 2012. Seção Carreira. Disponível em <<http://www.valor.com.br/carreira/2839130/menos-da-metade-dos-contadores-sao-aprovados-em-exame-de-suficiencia>>. Acesso em: 01/08/2013.

GUIMARÃES, Edilaine Pereira. **Perícia Contábil Judicial: Sua Importância para Elucidação de Litígios**. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis). 2011. 41 f. – Faculdade Araguaia. Goiânia. Disponível em <<http://www.fara.edu.br/sipe/index.php/anuario/article/view/37>>. Acesso em: 22/08/2013.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova Pericial Contábil**. 3ª Ed. Curitiba: Juruá Editora, 2003.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/xtras/perfil.php?codmun=411850&search=parana|pato-branco>>. Acesso em: 10/09/2013.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. MARTINS, Eliseu. GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 7ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias. SOUZA, Clóvis de. FAVERO, Hamilton Luiz. LONARDONI, Mário. **Perícia Contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 7ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 11ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

OLIVEIRA, Fátima das Dores Wiggers. **Prova no Processo Civil**. 2008. 116 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas – Universidade do Vale do Itajaí. 2009. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Fatima%20das%20Dores%20Wiggers%20Oliveira.pdf>>. Acesso em: 02/07/2013.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 9ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

YOSHITAKE, Mariano. NEGRA, Carlos Alberto Serra. NEGRA, Elizabete Marinho Serra. PIRES, Marco Antonio Amaral. FILHO, Nourival de Souza Resende. LAGE, Walmir Moreira. **A Metodologia de Elaboração de Um Laudo Pericial**. 2005. 12 f. Artigo – Fundação Visconde de Cairu. Salvador. Disponível em <http://www.peritoscontabeis.com.br/trabalhos/elab_laudo_crcrj.pdf>. Acesso em: 22/09/2013.